

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2006 ANO IX- EDIÇÃO 3294

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
ITAMAR LAMOUNIER

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 2ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **01 de fevereiro** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0010.05.004897-3

**RECORRENTE: ELIANA PALERMO GUERRA**

**RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 05 004942-7**

**IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SOUSA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO PEREIRA COSTA**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005388-0**

**IMPETRANTE: LUANA LUCENA MACHADO**  
**ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE RORAIMA.**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

LUANA LUCENA MACHADO, qualificada na inicial de fls. 02, devidamente representada por advogado legalmente habilitado, impetrou o presente Mandado de Segurança em face de suposto ato ilegal praticado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Justiça e Cidadania do Estado de Roraima.

A Impetrante alega, em síntese, que:

- 1 - é Agente Carcerária da Polícia Civil do Estado de Roraima, pertencente ao quadro de Policiais Cíveis deste Estado, subordinada ao Delegado Geral da Polícia Civil;
- 2 - no dia 21 de junho de 2005, foi publicada a Portaria nº 021/05-GAB.SEC./SESP, através da qual o Secretário de Estado da Segurança Pública de Roraima colocou os agentes carcerários à disposição da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania;
- 3 - o referido ato é ilegal por ferir o disposto no § 5º do Art. 60 da Lei Orgânica nº 055/01;
- 4 - aprovada em todas as fases do concurso público para preenchimento de vagas nos quadros da Polícia Civil deste Estado, foi nomeada e tomou posse no cargo de Agente Carcerário de Polícia Civil, categoria NIPC-510, classe A, nível I, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- 5 - em virtude do dispositivo retro mencionado os policiais cíveis, em estágio probatório, como a impetrante, não podem

exercer suas funções em outro órgão que não seja da Polícia Civil;

6 - a autoridade competente para promover a remoção de policiais cíveis é o Delegado Geral, chefe da Polícia Civil, não podendo tal atribuição ser delegada ao impetrado;

7 - a indigitada autoridade coatora ultrapassou os limites de sua competência ao praticar ato privativo do Delegado Geral da Polícia Civil, conforme estatui os art. 10, IV e 65 da Lei Complementar Estadual nº 055/01 que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil deste Estado;

8 - o ato fere a teoria dos motivos determinantes, em que todo ato administrativo, mesmo que discricionário, deve ser devidamente motivado;

9 - o ato do impetrado não atende ao interesse público ou à finalidade da Administração, tendo sido praticado visando a alimentar sentimentos de vingança e revanchismo, em virtude de declarações prestadas pela impetrante ao Ministério Público de Roraima, de que originou a Ação Civil Pública nº 05117246-7, com trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista;

10 - o vergastado ato é nulo, não só pela incompetência da autoridade indigitada coatora, mas também pelo fato de a impetrante ter sido transferida para órgão distinto da Polícia Civil, o que é vedado por lei.

Sustentando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a impetrante pleiteia a concessão de medida liminar para suspender a eficácia da Portaria nº 052 da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, publicada no Diário oficial do Estado em 28/12/2005, restabelecendo sua lotação em Boa Vista-RR.

Ao final, no julgamento de mérito, requer a confirmação da liminar, nos termos e na forma requerida, para o fim de anular a Portaria ora combatida e todos os atos que foram praticados em decorrência de sua publicação, mantendo a impetrante lotada nesta Capital.

É o relatório, passo a decidir:

A Lei 1.533/51, em seu artigo 1º, estabelece:

*“Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte da autoridade, seja de que categoria for ou sejam quais forem as funções que exerça”.*

Dos elementos colacionados aos autos, ao menos inicialmente, há indícios evidentes de respaldo jurídico a amparar o impetrante em seu pleito.

**Contudo, para concessão de medida liminar em mandado de segurança, faz-se necessária a presença simultânea de dois requisitos essenciais, quais sejam: a relevância do fundamento e a possibilidade da medida (a segurança) se tornar ineficaz, caso venha a ser concedida.**

No presente caso, apresenta-se razoável o *fumus boni juri*, pressuposto que restou evidenciado nas razões jurídicas apresentadas pela impetrante, tais como:

- 1 - a suscitada incompetência da indigitada autoridade coatora para transferir a impetrante com base no Art. 10, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 55/01;
- 2 - a impossibilidade de o policial civil, durante o estágio probatório, exercer suas funções em outros órgãos que não sejam operacionais ou técnicos (art. 60, § 5º, do mesmo diploma legal); e
- 3 - a impossibilidade de remoção da impetrante para outro município, fora dos casos previstos no art. 65 da mencionada Lei Comp., dentre outras.

Já em relação ao *periculum in mora*, no presente caso, sua ocorrência está consolidada na possibilidade de dano irreversível ou de difícil reparação, acaso não seja concedida a pretendida medida acautelatória, eis que o ato ora combatido conseqüentemente acarretará a ruptura do convívio da impetrante com seu convivente, eis que o mesmo também é agente carcerário lotado junto à Cadeia Pública de Roraima, além do que suas três filhas, menores impúberes, em idade escolar, vêm realizando atividades de integração social inexistentes na localidade de destino. Portanto, a guerreada remoção da impetrante não pode, a princípio, prevalecer sobre a obrigação de proteção à família, direito este devidamente assegurado pelo artigo 266 da CF.

Eis o entendimento jurisprudencial pátrio, resumido no julgado abaixo do Supremo Tribunal Federal:

“100303081 – CONSTITUCIONAL – ADMINISTRATIVO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO – PROTEÇÃO À FAMÍLIA – A Lei nº 8.112/90, no parágrafo único do artigo 36, determina que dar-se-á a remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente de vaga, para acompanhar o cônjuge, companheiro ou dependente, sendo certo que a interpretação deste dispositivo legal deve ser feita à luz da finalidade social com que foi elaborado e endereçado aos servidores públicos, porquanto nítido o intuito de preservação da unidade familiar. - A família, célula mater da sociedade, tem proteção especial do Estado, que deve evitar sua desagregação, restando sob este mesmo manto também a criança e o adolescente, conforme os princípios insertos nos artigos 226 e 227 da Constituição Federal de 1988, não podendo o discricionarismo da administração prevalecer sobre o corolário da Lei Maior. - Restando plenamente satisfeitos os requisitos legais autorizadores, impõe-se o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para que, através de remoção, a servidora pública possa reintegrar-se ao seio familiar, prestigiando, destarte, a finalidade social visada, tanto pela Lei nº 8.112/90, quanto pela Carta Magna. - Precedentes (STF, MS nº 21.893/DF; STJ, MS nº 1.566/DF; TRF-2ª Reg., AG nº 2001.02.01.014766-4). - Agravo de instrumento provido. (TRF 2ª R. – AG 2002.02.01.045331-7 – 4ª T. – Rel. Des. Fed. Fernando Marques – DJU 18.11.2003 – p. 135) JCF.226 JCF.227”

Posto isto, presentes os pressupostos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, defiro o pleito liminar, determinando a suspensão dos efeitos da Portaria nº 052 da SEJUC, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/12/2005, restabelecendo a lotação da Impetrante em Boa Vista-RR, até julgamento final do presente *writ*, ou ulterior decisão em contrário.

Intime-se pessoalmente o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.

Colham-se informações da autoridade indigitada coatora.

Após, encaminhem-se os presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação de seu douto Representante.

Intimem-se.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2006.

Des. Robério Nunes – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 001004002355-7  
IMPETRANTES: LAYSA DE OLIVEIRA LANÇONI e OUTROS DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

DECISÃO

Laysa de Oliveira Lançoni e outros impetraram Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato da Sra. Secretária de Administração do Estado de Roraima, que deixou de atribuir os 10 pontos relativos à avaliação psicológica do concurso público da Polícia Civil, em virtude de os Impetrantes estarem *sub judice*, restando, por isso, preteridos na ordem classificatória do certame.

Foi determinada a suspensão do presente feito, a fim de aguardar o julgamento dos recursos ordinários interpostos contra os acórdãos proferidos nos mandados de segurança nº 0100300417-8, 01003001507-6 e 01003001475-6, os quais denegaram a ordem pleiteada, excluindo os impetrantes do certame em virtude da não recomendação no exame psicológico.

Os autos foram promovidos a mim promovidos em face do julgamento dos referidos recursos (fl. 260)

A Representante do Ministério Público de 2º grau, manifestou-se pela permanência da suspensão em relação aos Impetrante cujos recursos ordinários ainda encontram-se pendentes de julgamento.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Passo a decidir.

Dispõe o art. 267, VI, do CPC:

“Art. 267. *Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito:*

*VI – quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual.”*

*In casu*, os Impetrantes pretendem obter os 10 pontos relativos ao exame psicológico do Concurso Público da Polícia Civil do Estado, e que não obtiveram porque se encontram *sub judice*.

Ocorre que os mandados de segurança por eles impetrados, visando a declaração da ilegalidade do exame psicotécnico já foram julgados por esta Corte, a qual denegou a segurança, tornando sem efeito a liminar concedida anteriormente e que havia lhes assegurado o direito de permanecer no certame.

Foram então, interpostos recursos ordinários nos referidos mandados de segurança, razão porque o presente *mandamus* restou suspenso, aguardando o julgamento dos mencionados recursos.

Conforme parecer ministerial e após consulta processual por mim realizada, verifiquei que alguns recursos já foram julgados, tendo o STJ mantido o acórdão deste Tribunal.

Assim, aqueles que tiveram seus recursos desprovidos, entendendo faltar uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir, em virtude mesmo da “perda do objeto” da causa.

Isso porque, uma vez que o STJ considerou legal a avaliação psicotécnica realizada no concurso da Polícia Civil deste Estado, não há que se perquirir acerca dos pontos não obtidos com o exame.

Nesse sentido, leciona o ilustre processualista Fredie Didier Jr., *ipsis litteris*:

“É por isso que se afirma, com razão, que há falta de interesse processual quando não mais for possível a obtenção daquele resultado almejado – fala-se em ‘perda do objeto’ da causa.” (Direito Processual Civil – Tutela Jurisdicional Individual e Coletiva, vol. I, 5ª ed., JusPodivm, p. 200)

Ressalte-se que, em se tratando de uma condição da ação, a matéria pode ser apreciada em qualquer momento antes da decisão final (sentença/acórdão). Nesse rumo, peço vênia para transcrever os ensinamentos dos doutos Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

“10. *Momento do exame das condições da ação. (...) Caso existentes quando da propositura da ação, mas faltante uma delas durante o procedimento, há carência superveniente ensejando a extinção do processo sem julgamento do mérito. (...)*” (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante em Vigor, 5ª ed., Revista dos Tribunais, p. 710)

Assim, conforme consulta processual anexa, verifico que os recursos de Laysa de Oliveira Lançoni (RMS 18626) e de George de Oliveira Melo (RMS 18847) foram desprovidos pelo STJ, pelo que extingo o processo, sem julgamento de mérito, em relação a eles, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

Quanto aos demais Impetrantes, mantenha a suspensão do feito por 06 (seis), aguardando o julgamento final pelo STJ, dos recursos ordinários por eles interpostos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2006.

Juiz Conv. Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 5 5217-3**

IMPETRANTE: HALISON LIMA DE SOUZA  
ADVOGADO: MAURO SILVA CASTRO (DPE)  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO CONVOCADO  
CRISTÓVÃO SUTER

I – Tratam os autos de Ação Mandamental, em que figura como impetrante Halison Lima de Souza e impetrado o Sr. Governador de Roraima.

Aduz o impetrante, em síntese, que obtendo êxito em concurso público destinado ao preenchimento de cargos no governo estadual, mesmo após expirado o prazo de validade do certame, estaria sendo vítima de ato ilegal e abusivo, porquanto de forma manifestamente indevida estaria a autoridade apontada como coatora, mediante a realização de licitação, promovendo a terceirização dos serviços relativos ao cargo pretendido.

Argumenta que tal agir iria de encontro aos mais comezinhos princípios jurídicos, propugnando ao final pelo reconhecimento judicial da pretensão deduzida em juízo, a fim de impedir sobreditas contratações, bem como ordenar sua nomeação e posse no serviço público.

Regularmente intimada, deixou a autoridade indicada como coatora passar *in albis* o prazo que lhe fora concedido para apresentação de suas informações (*cert. fls. 92*).

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Não restam demonstrados os requisitos indispensáveis à concessão da medida liminar.

Realmente, não consta do presente caderno processual o indispensável *fumus boni juris*, porquanto o próprio impetrante reconhece expressamente ter expirado a validade do concurso público destinado ao provimento de cargos no serviço público estadual, realidade que afasta a possibilidade de concessão da medida *in initio litis*.

III – Posto isto, ausentes os pressupostos legais, indefiro a medida liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2006.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 03 001026-7 (012/02)**

IMPETRANTES: EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO e JAIME BRASIL FILHO  
ADVOGADOS: Em causa própria  
IMPETRADA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – DIVA DA SILVA BRÍGLIA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**DESPACHO**

Intimem-se, pessoalmente, os impetrantes, para dizer se ainda possuem interesse no presente feito.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES - Relator

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 010 05 004641-5**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
REQUERIDO: OTÍLIA NATÁLIA PINTO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**DESPACHO**

Vistos, etc.

A presente Ação Civil Pública foi ajuizada em face da Sra. Otília Natália Pinto Latge, à época Prefeito do Município de Rorainópolis-RR, por supostos atos de improbidade administrativa.

Ocorre que, em 14 de setembro de 2005, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do foro especial para ocupantes de cargos públicos e/ou mandatos eletivos, mediante julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2797) proposta pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP).

Com esta decisão, os ex-detentores de cargo público perdem o direito ao foro especial que lhes havia sido estendido por força do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 84 do Código Processual Penal, relativamente aos seus atos de administração, como também em casos de improbidade administrativa (Lei 10.628/2002) e por crimes comuns praticados durante seu mandato, devendo ser julgados, em tais hipóteses, pela instância competente, observada a natureza de cada caso.

Posto isto, remetam-se os presentes autos, com as homenagens de estilo, ao MM Juiz da Comarca de Rorainópolis, após serem efetuadas as baixas pertinentes.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2006.

Des. Robério Nunes – Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 25 DE  
JANEIRO DE 2006.

**Secretário do Tribunal Pleno  
ITAMARLAMOUNIER**

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ITAMARAFONSO LAMOUNIER  
Secretário da Câmara Única em Exercício**

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **31 de janeiro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005367-4 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL  
APELADOS: HOTEL E CHURRASCARIA ALVORADA LTDA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005361-7 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL  
APELADOS: ECC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005196-9 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL  
APELADOS: V. L. ROCHA DA SILVA - ME E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004964-1 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR.ª LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL  
APELADO: LAGO & MELO LTDA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES



REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005342-7 – BOA VISTA/RR.**  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL  
 APELADOS: YOXIS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS  
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
 REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005356-7 – BOA VISTA/RR.**  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL  
 APELADOS: CÍCERO CLEBER FIUZA CORREIA E OUTROS  
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO DE CASTRO  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
 REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005365-8 – BOA VISTA/RR.**  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS  
 APELADO: MARGARETH DA SILVA PEÇANHA  
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO DE CASTRO  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
 REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005368-2 – BOA VISTA/RR.**  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA  
 APELADOS: LIZE DA ROCHA PEREIRA E OUTROS  
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO DE CASTRO  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
 REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003964-2 – BOA VISTA/RR.**  
 APELANTE: PAULO BORGES CARNEIRO  
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
 APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004845-2 – CARACARAÍ/RR.**  
 APELANTE: VÍTOR VINÍCIOS SOUSA BUENO DE CAMPOS  
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.05.004799-1 – MUCAJÁ/RR.**  
 AUTORES: JOSILENE PINHEIRO DO NASCIMENTO E OUTROS  
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES  
 RÉU: MUNICÍPIO DE MUCAJÁ  
 ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.05.005129-0 – BOA VISTA/RR.**  
 AUTOR: ANDREIA OLIVEIRA DA COSTA  
 ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
 RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª SANDRA CRISTINA SATIE SAITO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.05.005177-9 – BOA VISTA/RR.**  
 AUTOR: DANIA WALKER BRIGLIA  
 ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA  
 RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005362-5 – BOA VISTA/RR.**  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL  
 APELADOS: J. BARROS DAMASCENO – ME E OUTROS  
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO DE CASTRO  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005366-6 – BOA VISTA/RR.**  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL  
 APELADOS: CONSTRUTORA SILVA COMERCIAL LTDA E OUTROS  
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO DE CASTRO  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005369-0 – BOA VISTA/RR.**  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL  
 APELADO: NICLÉBIO MELO COUTINHO  
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO DE CASTRO  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005151-4 – BOA VISTA/RR.**  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. JARLON CUPERTINO DA SILVA LEITE - FISCAL  
 APELADO: OSCAR JORGE DA SILVA  
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – SENTENÇA ANULADA – PRESCRIÇÃO RECONHECIDA.**  
 1. A falta de nomeação de curador especial, logo após a citação por edital, não enseja a nulidade do processo, quando o mérito da ação for julgado em favor dos executados. Inteligência do § 2.º do art. 249 do CPC.  
 2. A decretação da prescrição pelo juiz, de ofício, sem a observância dos requisitos previstos no § 4.º do art. 40 da LEF, impõe a anulação da sentença.  
 3. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.  
 4. A prescrição pode ser argüida nas contra-razões, de acordo com o art. 193 do CC.  
 5. Constatado o prazo quinquenal, que começou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (inc. I do parágrafo único do art. 174 do CTN – com redação dada pela L.C. n.º 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para anular a sentença, e em extinguir o processo com julgamento do mérito, em razão do

reconhecimento da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em Boa Vista, 10 de janeiro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005172-0 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.<sup>a</sup> DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL  
APELADOS: DROGARIA CRISTINA E JUNIOR LTDA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

#### EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – SENTENÇA ANULADA – PRESCRIÇÃO RECONHECIDA.

1. A falta de nomeação de curador especial, logo após a citação por edital, não enseja a nulidade do processo, quando o mérito da ação for julgado em favor dos executados. Inteligência do § 2.º do art. 249 do CPC.
2. A decretação da prescrição pelo juiz, de ofício, sem a observância dos requisitos previstos no § 4.º do art. 40 da LEF, impõe a anulação da sentença.
3. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.
4. A prescrição pode ser argüida nas contra-razões, de acordo com o art. 193 do CC.
5. Constatado o prazo quinquenal, que começou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (inc. I do parágrafo único do art. 174 do CTN – com redação dada pela L.C. n.º 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para anular a sentença, e em extinguir o processo com julgamento do mérito, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em Boa Vista, 10 de janeiro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005155-5 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO DR.<sup>a</sup> LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL  
APELADO: CONSTRUTORA BELA VISTA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

#### EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA ANULADA. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

1. Na forma do art. 25, *caput* e parágrafo único, da LEF, não se exige que a intimação da Fazenda Pública seja feita por mandado. A simples remessa dos autos à Procuradoria constitui intimação válida e pessoal.
2. Impõe-se a anulação da sentença que decretou de ofício a prescrição intercorrente, porquanto não observado o art. 40, § 4º, da LEF.
3. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.
4. Admite-se a alegação da prescrição nas contra-razões, *ex vi* do art. 193, do CC.
5. Constatado o prazo quinquenal, que começou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (art. 174, parágrafo único, I, do CTN, com redação dada pela LC nº 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para anular a sentença, e em extinguir o processo, com julgamento do mérito, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 10 de janeiro de 2006.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Julgador

Juiz Convocado Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005123-3 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO DR.<sup>a</sup> LÚCIA PINTO PEREIRA - FISCAL  
APELADO: JOSÉ REINALDO P. DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

#### EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA ANULADA. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

1. Na forma do art. 25, *caput* e parágrafo único, da LEF, não se exige que a intimação da Fazenda Pública seja feita por mandado. A simples remessa dos autos à Procuradoria constitui intimação válida e pessoal.
2. Impõe-se a anulação da sentença que decretou de ofício a prescrição intercorrente, porquanto não observado o art. 40, § 4º, da LEF.
3. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.
4. Admite-se a alegação da prescrição nas contra-razões, *ex vi* do art. 193, do CC.
5. Constatado o prazo quinquenal, que começou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (art. 174, parágrafo único, I, do CTN, com redação dada pela LC nº 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para anular a sentença, e em extinguir o processo, com julgamento do mérito, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 10 de janeiro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005148-0 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO DR.ª LÚCIA PINTO  
PEREIRA - FISCAL  
APELADO: JOSAFÁ LOPES DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO  
CAVALCANTI

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL.  
SENTENÇA ANULADA. RECONHECIMENTO DA  
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.**

1. Na forma do art. 25, *caput* e parágrafo único, da LEF, não se exige que a intimação da Fazenda Pública seja feita por mandado. A simples remessa dos autos à Procuradoria constitui intimação válida e pessoal.
2. Impõe-se a anulação da sentença que decretou de ofício a prescrição intercorrente, porquanto não observado o art. 40, § 4º, da LEF.
3. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.
4. Admite-se a alegação da prescrição nas contra-razões, *ex vi* do art. 193, do CC.
5. Constatado o prazo quinquenal, que começou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (art. 174, parágrafo único, I, do CTN, com redação dada pela LC nº 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para anular a sentença, e em extinguir o processo, com julgamento do mérito, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em  
Boa Vista - RR, 10 de janeiro de 2006.

Des. Lupercino Nogueira  
Presidente

Des. Robério Nunes  
Julgador

Juiz Convocado Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005144-9 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA  
BOSON SCHETTINE - FISCAL  
APELADO: ARCA D'ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE  
CALÇADOS DO BRASIL LTDA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO  
CAVALCANTI

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL.  
SENTENÇA ANULADA. RECONHECIMENTO DA  
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.**

1. Impõe-se a anulação da sentença que decretou, de ofício, a prescrição intercorrente, porquanto não observado o art. 40, § 4º, da LEF.
2. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.
3. Admite-se a alegação da prescrição nas contra-razões, *ex vi* do art. 193, do CC.

**4. Constatado o prazo quinquenal, que começou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (art. 174, parágrafo único, I, do CTN, com redação dada pela LC nº 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, para anular a sentença, e em extinguir o processo com julgamento do mérito, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em  
Boa Vista - RR, 10 de janeiro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005168-8 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE  
MELO BEZERRA - FISCAL  
APELADOS: MARIA DO SOCORRO PEREIRA CONFECÇÕES  
E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA  
CRUZ  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO  
CAVALCANTI

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL –  
SENTENÇA ANULADA – PRESCRIÇÃO RECONHECIDA.**

1. A falta de nomeação de curador especial, logo após a citação por edital, não enseja a nulidade do processo, quando o mérito da ação for julgado em favor dos executados. Inteligência do § 2.º do art. 249 do CPC.
2. A decretação da prescrição pelo juiz, de ofício, sem a observância dos requisitos previstos no § 4.º do art. 40 da LEF, impõe a anulação da sentença.
3. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.
4. A prescrição pode ser argüida nas contra-razões, de acordo com o art. 193 do CC.
5. Constatado o prazo quinquenal, que começou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (inc. I do parágrafo único do art. 174 do CTN – com redação dada pela L.C. nº 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para anular a sentença, e em extinguir o processo com julgamento do mérito, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em Boa Vista, 10 de  
janeiro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**



APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005115-9 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.<sup>a</sup> ALDA CELI ALMEIDA  
 BOSON SCHETINE - FISCAL  
 APELADOS: J. ESTEVES FRANÇO DE SOUZA E OUTROS  
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA ANULADA. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.**

1. Impõe-se a anulação da sentença que decretou, de ofício, a prescrição intercorrente, porquanto não observado o art. 40, § 4º, da LÉF.
2. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.
3. Admite-se a alegação da prescrição nas contra-razões, *ex vi* do art. 193, do CC.
4. Constatado o prazo quinquenal, que recomeçou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (art. 174, parágrafo único, I, do CTN, com redação dada pela LC nº 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, para anular a sentença, e em extinguir o processo com julgamento do mérito, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 10 de janeiro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
 Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
 Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005145-6 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.<sup>a</sup> ALDA CELI ALMEIDA  
 BOSON SCHETINE - FISCAL  
 APELADOS: CONSTRUTORA CHAPECÓ LTDA E OUTROS  
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA ANULADA. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.**

1. Impõe-se a anulação da sentença que decretou, de ofício, a prescrição intercorrente, porquanto não observado o art. 40, § 4º, da LÉF.
2. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.
3. Admite-se a alegação da prescrição nas contra-razões, *ex vi* do art. 193, do CC.
4. Constatado o prazo quinquenal, que recomeçou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (art. 174, parágrafo único, I, do CTN, com redação dada pela LC nº 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, para anular a sentença, e em extinguir o processo com julgamento do mérito, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, mediante provocação,

nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 10 de janeiro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
 Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
 Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005121-7 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.<sup>a</sup> VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL  
 APELADOS: AVELINO P. COSTA E OUTROS  
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA ANULADA. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.**

1. Impõe-se a anulação da sentença que decretou, de ofício, a prescrição intercorrente, porquanto não observado o art. 40, § 4º, da LÉF.
2. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.
3. Admite-se a alegação da prescrição nas contra-razões, *ex vi* do art. 193, do CC.
4. Constatado o prazo quinquenal, que recomeçou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (art. 174, parágrafo único, I, do CTN, com redação dada pela LC nº 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, para anular a sentença, e em extinguir o processo com julgamento do mérito, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 10 de janeiro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
 Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
 Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005112-6 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.<sup>a</sup> VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL  
 APELADO: P. B. VIEIRA  
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA ANULADA. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.**

1. Impõe-se a anulação da sentença que decretou, de ofício, a prescrição intercorrente, porquanto não observado o art. 40, § 4º, da LÉF.
2. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.

**3. Admite-se a alegação da prescrição nas contra-razões, ex vi do art. 193, do CC.**  
**4. Constatado o prazo quinquenal, que começou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (art. 174, parágrafo único, I, do CTN, com redação dada pela LC nº 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, para anular a sentença, e em extinguir o processo com julgamento do mérito, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 10 de janeiro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005117-5 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.<sup>a</sup> VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL  
 APELADOS: A. P. PEREIRA E CIA LTDA E OUTROS  
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

#### EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA ANULADA. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

**1. Impõe-se a anulação da sentença que decretou, de ofício, a prescrição intercorrente, porquanto não observado o art. 40, § 4º, da LEF.**  
**2. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.**  
**3. Admite-se a alegação da prescrição nas contra-razões, ex vi do art. 193, do CC.**  
**4. Constatado o prazo quinquenal, que começou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (art. 174, parágrafo único, I, do CTN, com redação dada pela LC nº 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, para anular a sentença, e em extinguir o processo com julgamento do mérito, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 10 de janeiro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005140-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.<sup>a</sup> DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL  
 APELADOS: NORTH SPORT ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA E OUTROS  
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

#### EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – SENTENÇA ANULADA – PRESCRIÇÃO RECONHECIDA.

**1. A falta de nomeação de curador especial, logo após a citação por edital, não enseja a nulidade do processo, quando o mérito da ação for julgado em favor dos executados. Inteligência do § 2.º do art. 249 do CPC.**  
**2. A decretação da prescrição pelo juiz, de ofício, sem a observância dos requisitos previstos no § 4.º do art. 40 da LEF, impõe a anulação da sentença.**  
**3. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.**  
**4. A prescrição pode ser argüida nas contra-razões, de acordo com o art. 193 do CC.**  
**5. Constatado o prazo quinquenal, que começou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (inc. I do parágrafo único do art. 174 do CTN – com redação dada pela L.C. n.º 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para anular a sentença, e em extinguir o processo com julgamento do mérito, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em Boa Vista, 10 de janeiro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005167-0 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.<sup>a</sup> DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL  
 APELADOS: C. G. DA SILVA E OUTROS  
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

#### EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – SENTENÇA ANULADA – PRESCRIÇÃO RECONHECIDA.

**1. A falta de nomeação de curador especial, logo após a citação por edital, não enseja a nulidade do processo, quando o mérito da ação for julgado em favor dos executados. Inteligência do § 2.º do art. 249 do CPC.**  
**2. A decretação da prescrição pelo juiz, de ofício, sem a observância dos requisitos previstos no § 4.º do art. 40 da LEF, impõe a anulação da sentença.**  
**3. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.**  
**4. A prescrição pode ser argüida nas contra-razões, de acordo com o art. 193 do CC.**  
**5. Constatado o prazo quinquenal, que começou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (inc. I do parágrafo único do art. 174 do CTN – com redação dada pela L.C. n.º 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.**

#### ACÓRDÃO



Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para anular a sentença, e em extinguir o processo com julgamento do mérito, em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em Boa Vista, 10 de janeiro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0010.05.005187-8 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO F. NEVES  
AGRAVADO: ANTONIA ALEXANDRE DE ALMEIDA SOUSA  
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**EMENTA - AGRAVO INTERNO. NEGATIVA DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM AÇÃO POSSESSÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITO SUSPENSIVO ATIVO. AUSÊNCIA DE RISCO DE DANO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 17 janeiro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 25 DE JANEIRO DE 2006.**

ITAMAR AFONSO LAMOUNIER  
Secretário da Câmara Única em Exercício

ESTADO DE RORAIMA - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JAN/2005 A DEZ/2005**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	Jan/2005 a Dez/2005
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	29.257
Pessoal Ativo	28.062
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.470
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	(275)

(-) Precatórios (Sent. Judiciais), ref. a Período Anterior ao de Apuração	
(-) Inativos com Recursos Vinculados	(119)
(-) Indenizações por Demissão	(156)
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	375
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º da LRF) (II)	
<b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I + II)</b>	<b>29.632</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	<b>1.038.551</b>
<b>% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL (V) = [(III / IV) * 100]</b>	<b>2,85%</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%</b>	<b>62.313</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70%</b>	<b>59.197</b>

FONTE: Seção de Contabilidade e Sefaz/RR

Des. Mauro Campello  
Presidente

Francisco de Assis de Souza  
Diretor Geral

Tarcila da Silva Carvalho  
Diretora do D.P.F

Carlos Augusto do Carmo Rodrigues  
Secretário de Controle Interno  
CRC/RR 379/O-7

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE EDITAL

**MODALIDADE: Convite n.º 002/2006**  
**TIPO: Menor Preço**  
**OBJETO: Aquisição de Material Impresso.**  
**ABERTURA: 03/02/2006 às 09:30 horas.**  
**LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista - RR.**

- Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.
- Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou *pen-drive* e o carimbo do CNPJ.
- Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido através do [site www.tj.rr.gov.br](http://www.tj.rr.gov.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame.

Boa Vista (RR), 25 de janeiro de 2006.

Valdira C. S. Silva  
Presidenta da CPL

### AVISO DE EDITAL

**MODALIDADE: Convite n.º 003/2006**  
**TIPO: Menor Preço**  
**OBJETO: Aquisição de Material de Informática e Xerox.**  
**ABERTURA: 07/02/2006 às 09:30 horas.**  
**LOCAL: Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista - RR.**

- Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.
- Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento,

comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou *pen-drive* e o carimbo do CNPJ.  
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido através do *site* [www.tj.rr.gov.br](http://www.tj.rr.gov.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame.

Boa Vista (RR), 25 de janeiro de 2006.

**Valdira C. S. Silva**  
Presidenta da CPL

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 24/01/2006

**TRIBUNAL PLENO**

Relator: Cristovao Suter

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 01006005404-5

Impetrante: Inajá de Queiroz Maduro, Impetrado: Defensor Público Geral do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 360,00 Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

**TURMA CÍVEL**

Relator: Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 01006005399-7

Apelante: Aldo Flávio Oliveira Amorim, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - André Elycio Campos Barbosa.

00003 - 01006005405-2

Apelante: José Aparecido Correia, Apelado: Cristiane Ferreira dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Aparecido Correia, Emira Latife Lago Salomão.

**TURMA CRIMINAL**

Relator: Cristovao Suter

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00004 - 01006005401-1

Apelante: Siviomar Antonio de Oliveira, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, José Fábio Martins da Silva.

00005 - 01006005403-7

Apelante: Valdinei dos Santos Ferraz, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

Relator: Lupercino Nogueira

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00006 - 01006005402-9

Apelante: Sirnei Gemaque Leal Martins, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

Relator: Ricardo Oliveira

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00007 - 01006005400-3

Apelante: Helvisson Campos Magalhães, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanderley Oliveira.

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/01/2006

000341AM =>00207  
002770AM =>00285  
003032AM =>00101  
004300DF =>00230  
008154MT =>00159  
003076PA =>00230  
007865PA =>00204  
011832PA =>00169  
000063PE-A =>00099  
000469PE-B =>00276  
005762PR =>00159  
001731RO =>00146, 00147, 00149  
000013RR =>00167  
000025RR-A =>00165, 00209, 00213, 00222  
000034RR-B =>00147, 00149  
000036RR =>00139  
000039RR-A =>00273  
000042RR-B =>00108  
000042RR =>00084, 00118, 00276  
000047RR-B =>00207, 00210  
000048RR-B =>00087  
000051RR-B =>00143  
000052RR =>00108  
000055RR =>00104  
000058RR =>00196, 00220, 00221, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228  
000060RR =>00196, 00220, 00221, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228  
000066RR-B =>00184  
000068RR-E =>00230  
000072RR-B =>00138, 00140  
000074RR-B =>00101, 00109, 00125, 00126, 00127, 00152, 00153, 00156, 00209  
000077RR-A =>00161  
000077RR-E =>00172, 00186, 00212, 00234, 00235  
000078RR-A =>00184  
000078RR =>00100, 00188, 00191, 00271  
000083RR-E =>00157  
000084RR-A =>00108  
000087RR-B =>00133, 00135, 00136, 00137  
000087RR-E =>00087, 00102, 00124, 00189, 00200, 00212  
000097RR =>00273  
000098RR-A =>00184  
000098RR-B =>00096  
000101RR-B =>00170, 00174, 00178, 00179, 00183, 00202, 00207, 00210, 00211, 00216  
000105RR-B =>00039, 00141, 00144, 00187  
000107RR-A =>00147  
000111RR-B =>00152  
000112RR-B =>00084, 00219  
000112RR =>00201  
000114RR-A =>00087, 00108, 00124, 00129, 00198, 00199, 00200, 00234, 00237  
000117RR-B =>00159, 00170  
000118RR-A =>00145  
000118RR =>00062, 00158, 00215  
000119RR-A =>00214  
000121RR =>00062, 00215  
000125RR =>00288  
000126RR-B =>00144, 00164, 00217, 00231  
000127RR =>00122  
000138RR =>00220  
000139RR-B =>00073, 00077  
000140RR =>00057, 00289  
000142RR-B =>00205, 00214  
000146RR-B =>00080  
000149RR =>00134, 00142, 00231  
000153RR-B =>00015  
000153RR =>00291  
000154RR-B =>00132  
000155RR-B =>00275, 00288, 00290  
000156RR =>00208, 00232  
000157RR-B =>00125, 00276  
000160RR-B =>00075, 00094  
000162RR-A =>00103, 00151  
000164RR =>00162, 00223, 00266, 00274

000171RR-B =>00208  
000175RR-B =>00129, 00185, 00198, 00199, 00200  
000178RR-B =>00072, 00074, 00078  
000178RR =>00192, 00194  
000180RR-A =>00091, 00269, 00270  
000181RR-A =>00196  
000182RR-B =>00231  
000184RR-A =>00142  
000187RR =>00166  
000189RR =>00063  
000190RR =>00268  
000194RR-B =>00087  
000197RR-A =>00271  
000203RR =>00183, 00192, 00194, 00236  
000205RR-B =>00123  
000208RR-A =>00151, 00185  
000208RR-B =>00101  
000209RR-A =>00273, 00292  
000209RR =>00129  
000210RR =>00086, 00113, 00115, 00116, 00119, 00120  
000212RR =>00293  
000213RR-B =>00109, 00124, 00125, 00126, 00133, 00135,  
00137, 00138, 00139, 00144  
000214RR-B =>00110, 00124, 00218  
000215RR-B =>00110, 00111, 00112, 00113, 00114, 00115,  
00116, 00117, 00119, 00120, 00121  
000215RR =>00183  
000218RR-B =>00294  
000220RR-B =>00118  
000222RR =>00064, 00068, 00163  
000223RR-A =>00159, 00170, 00192, 00194, 00205  
000223RR =>00066, 00100, 00123, 00148, 00170  
000224RR-B =>00110, 00124, 00126, 00127, 00131, 00136, 00141  
000225RR =>00002  
000226RR =>00105, 00106, 00107, 00160, 00233  
000231RR =>00122, 00159, 00194  
000236RR =>00063, 00100, 00230  
000237RR =>00144, 00217, 00231  
000239RR-A =>00171, 00173, 00175  
000240RR-B =>00040, 00172  
000243RR-B =>00168  
000247RR-B =>00161  
000248RR-B =>00150  
000248RR =>00067, 00076, 00079  
000254RR-A =>00189, 00295  
000260RR-A =>00101, 00207  
000262RR =>00083, 00186, 00230  
000263RR =>00160, 00206  
000264RR =>00087, 00102, 00124, 00129, 00161, 00189, 00198,  
00199, 00200, 00207, 00212, 00219, 00234, 00235  
000266RR-A =>00130  
000269RR-A =>00180, 00181, 00203  
000269RR =>00087, 00124, 00129, 00140, 00146, 00189, 00237  
000271RR-A =>00161  
000279RR =>00085, 00088  
000282RR =>00146, 00215  
000284RR =>00133, 00136  
000285RR =>00293  
000287RR =>00193, 00283  
000289RR =>00230  
000295RR =>00084  
000299RR =>00270  
000305RR =>00104, 00132  
000311RR =>00069, 00092, 00095  
000315RR =>00130, 00161, 00190, 00197  
000316RR =>00233  
000320RR =>00010, 00011, 00012, 00013, 00014  
000321RR =>00284  
000333RR =>00050  
000336RR =>00093, 00139  
000344RR =>00276  
000352RR =>00131, 00144, 00167, 00229, 00231, 00236  
000355RR =>00065  
000372RR =>00204  
000377RR =>00081, 00097  
000379RR =>00099, 00102, 00124, 00131, 00134, 00136, 00138,  
00140, 00143, 00218  
000385RR =>00061, 00155  
000394RR =>00160  
000406RR =>00003  
000413RR =>00154, 00230  
000420RR =>00182, 00195  
000421RR =>00208

000424RR =>00161  
000429RR =>00071  
084206SP =>00169, 00176, 00177  
088492SP =>00170  
101967SP =>00186  
196403SP =>00121

---

**CARTÓRIODISTRIBUIDOR**

---

Distribuições em 24/01/2006

**1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00058 - 001006129243-8

Requerente: R.N.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00059 - 001006129291-7

Requerente: M.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006129312-1

Requerente: A.L.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

**INDENIZAÇÃO**

00040 - 001006128664-6

Autor: Manoel Messias Alves Ferreira; Réu: João Vilmar da Luz => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 18.547,49. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

**4A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

**EXECUÇÃO**

00039 - 001006128673-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: José Maria Gomes Carneiro => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 34.731,41. Adv - Johnson Araújo Pereira.

**1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00054 - 001006129256-0

Autuado: Mauricio Rodrigues de Castro e outros => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00055 - 001006129247-9

Indiciado: M.B. => Distribuição por Dependência em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO TEMPORÁRIA**

00056 - 001006129245-3

Autor: Alexsander Lopes da Silva Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL**



**EXECUÇÃO PENAL**

00057 - 001004096984-1

Sentenciado: Eduardo Matos Azevedo =&gt; Inclusão Automática No Siscom em 24/01/2006. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00041 - 001006129257-8

Indiciado: K.G.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00042 - 001006129127-3

Indiciado: J.E.N.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00043 - 001006129246-1

Indiciado: T.L.F.B. =&gt; Distribuição por Dependência em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00044 - 001006129271-9

Requerente: Antoniel Lacerda de Alencar =&gt; Distribuição por Dependência em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00045 - 001006129046-5

Autuado: Willian Rodrigues da Rocha =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006129250-3

Autuado: Carlos da Costa Padilha e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006129424-4

Autuado: Carlos Rafael Horacio Lopes =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00048 - 001006129434-3

Indiciado: D.O.N. =&gt; Distribuição por Dependência em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00049 - 001006129252-9

Indiciado: A.J.F.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO DE MULTA**

00050 - 001002027306-5

Réu: Antonio Macêdo Dourado e outros =&gt; Transferência Realizada em 24/01/2006. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00051 - 001006129042-4

Autuado: Antonio Marcos de Sousa Galvão =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00052 - 001006129251-1

Indiciado: M.P.S.J. =&gt; Distribuição por Dependência em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00053 - 001006129428-5

Autuado: Antonio Lisboa Barros =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00001 - 001006127070-7

Requerente: F.H.R.S.; Criança Adol: A.C.R.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****2A VARA CÍVEL****Expediente de 24/01/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Rommel Moreira Conrado****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A) :****Hudson Luis Viana Bezerra****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00098 - 001006128475-7

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Município do Cantá =&gt; DESPACHO: Recebo a inicial. Defiro o item "2", fls. 11. BV, 19.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00099 - 001003068906-0

Autor: Posto Jumbo Ltda; Réu: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: Manifeste-se a parte autora - fls. 142. BV, 19.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marina Flora de Azevedo Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00100 - 001005105121-6

Autor: Caetana Lima de Castro; Réu: O Município do Cantá =&gt; DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 19.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Josué dos Santos Filho.

00101 - 001005113842-7

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição; Réu: Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima =&gt; DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 19.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira, José Luciano Henriques de Menezes Melo, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00102 - 001005114284-1

Autor: Sinfiter- Sind. dos Fiscais de Tributos dos Estado - Rr; Réu: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 19.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00103 - 001006128203-3

Autor: Pacoti Serviços Ltda; Réu: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: Os valores pleiteados se mostram incompatíveis com o pedido de justiça gratuita. A parte autora recolhe as custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 19.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

**CAUTELAR INOMINADA**

00104 - 001003069770-9

Requerente: Helio Chaves Lameira; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro - fls. 228. BV, 19.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

## DECLARATÓRIA

00105 - 001006127097-0

Autor: Paulo Sergio Souza Costa; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. BV, 19.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00106 - 001006127467-5

Autor: Jorge Lacerda; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. BV, 19.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00107 - 001006127473-3

Autor: Reinaldo Fernandes Neves Neto; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se. BV, 19.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

## EMBARGOS DEVEDOR

00108 - 001004083366-6

Embargante: Boa Vista Energia S/A; Embargado: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 19.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Severino do Ramo Benício, Francisco das Chagas Batista, Lúcia Pinto Pereira.

## EXECUÇÃO

00109 - 001004079314-2

Exeqüente: S&m Construções e Comercio Ltda; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Aguarde-se pagamento de precatório. BV, 19.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00110 - 001004097473-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jzm Comércio e Serviços Ltda => DESPACHO: defiro item "3", fls. 60. BV, 19.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mário José Rodrigues de Moura.

## EXECUÇÃO FISCAL

00111 - 001001003772-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A dos Anjos Moraes e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente acerca da diferença entre o valor em execução e o provável valor do imóvel. BV, 19.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00112 - 001001019159-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D Diamonds Importação e Exportação Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, co CTN, c/c o § 4º do art. 40 da Lei 8.630/80, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 18.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00113 - 001001019181-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Ildene da Silva Abreu e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, co CTN, c/c o § 4º do art. 40 da Lei 8.630/80, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV,

18.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00114 - 001001019218-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antero Correa de Sa Neto => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extingo a presente execução fiscal, condenando o executado nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 19.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00115 - 001001019285-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lima Comércio e Representações Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, co CTN, c/c o § 4º do art. 40 da Lei 8.630/80, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 18.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00116 - 001001019350-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: En de Aguiar e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, co CTN, c/c o § 4º do art. 40 da Lei 8.630/80, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 18.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00117 - 001001019391-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. BV, 19.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00118 - 001001019648-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cg da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extingo a presente execução fiscal, condenando o executado nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 19.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Alexandre Machado de Oliveira.

00119 - 001001019732-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: RI Alvarenga Me => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, co CTN, c/c o § 4º do art. 40 da Lei 8.630/80, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 18.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00120 - 001001019736-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maurício de Araújo Souza => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, co CTN, c/c o § 4º do art. 40 da Lei 8.630/80, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 18.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00121 - 001004087555-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Luiza Aires da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extingo a presente execução fiscal, condenando o executado nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. após o trânsito em julgado, observadas as formalidades

legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 19.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### INDENIZAÇÃO

00122 - 001001003729-8

Autor: Auriene Batalha Reis; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro item "3.1" e "3.2" de fls. 449. BV, 19.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00123 - 001004081208-2

Autor: Jackson de Sousa Gomes; Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da continuidade de seu interesse de agir. BV, 19.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00124 - 001004081658-8

Autor: Elene Marçal da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR. BV, 19.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Antônio Pereira da Costa, Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleeiro Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00125 - 001004094852-2

Autor: Jose Batista Florencio Junior; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Aguarde-se audiência. BV, 19.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00126 - 001004096471-9

Autor: Davi Alves Nascimento; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Designar audiência em continuação. Intimações necessárias. BV, 19.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleeiro Neto.

00127 - 001005105200-8

Autor: Sidney Barbosa Sena; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Faculto à parte autora mais uma vez, que esclareça qual fato pretende provar com a oitiva de testemunhas. BV, 19.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

00128 - 001006128586-1

Autor: Salomão da Silva Bezerra; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Intime-se o Réu para, em 72h manifestar-se acerca do pedido de antecipação de tutela. BV, 19.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00129 - 001003066887-4

Impetrante: Altair Araujo da Cruz; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Vista ao MP. BV, 19.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00130 - 001005105513-4

Impetrante: Jeane Magalhaes Xaud e outros; Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Boa Vista => DESPACHO: venham os autos conclusos para sentença. BV, 19.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jeane Magalhães Xaud, Jean Pierre Michetti.

00131 - 001005112059-9

Impetrante: Ronadson Raposo da Silva; Autor. Coatora: Coordenador de Pes Sec de Adm de Rr Eduardo J A de Carvalho => DESPACHO: Recebo a presente apelação somente em seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 19.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz

de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura.

#### ORDINÁRIA

00132 - 001003066766-0

Requerente: Paulo Coutinho Josuá; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Não há necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 19.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Verlania Silva de Assis.

00133 - 001004096129-3

Requerente: Francisca Maria da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro o depoimento pessoal da parte autora e oitiva das testemunhas arroladas. Intimações necessárias. Designar audiência. BV, 19.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Diógenes Baleeiro Neto.

00134 - 001004097299-3

Requerente: Claudio Guilherme Moraes; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 19.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00135 - 001004097500-4

Requerente: Izabel Moreira Cruz; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro o depoimento pessoal da parte autora e oitiva das testemunhas arroladas. Intimações necessárias. Designar audiência. BV, 19.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Diógenes Baleeiro Neto.

00136 - 001004097502-0

Requerente: Doroteia Bentes de Queiroz; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes esclareçam se pretendem outras provas que não as constantes nos autos. BV, 19.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura, Liliana Regina Alves.

00137 - 001004097503-8

Requerente: Marlene Pereira Monteiro da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro o depoimento pessoal da parte autora e oitiva das testemunhas arroladas. Intimações necessárias. Designar audiência. BV, 19.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Diógenes Baleeiro Neto.

00138 - 001004097663-0

Requerente: Kezia Alves do Nascimento; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. BV, 19.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00139 - 001005102298-5

Requerente: Ademar Loiola Mota e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: venham os autos conclusos para sentença. BV, 19.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Maria do Socorro S Monteiro, Diógenes Baleeiro Neto.

00140 - 001005104609-1

Requerente: Debora Lane Maia de Moraes Torres; Requerido: O Estado de Roraima e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, para condenar o Estado/Réu a nomear, dar posse e investir a Autora, no cargo em que foi aprovada. Condono o Réu, ao pagamento das custas e honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional e a complexidade da causa, em R\$2.000,00 (dois mil reais). Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P.R.I. BOA VISTA, 19 de janeiro de 2006. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.



00141 - 001005116344-1

Requerente: Léon Denis Araújo Lira e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o Réu a pagar aos autores os valores devidos por força da Lei nº 331/02, com juros moratórios de um por cento ao mês, anualmente capitalizados e correção monetária pelo índice oficial adotado pelo Poder Judiciário ou outro que venha a substituí-lo, calculados ambos desde abril de 2002 (efeitos financeiros da lei), até o efetivo pagamento. Condene ainda o Réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados, considerando que foi vencida a Fazenda Pública e especialmente a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e a existência de várias causas similares, em R\$1.000,00 (um mil reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. BV, 19.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mário José Rodrigues de Moura.

**POSSESSÓRIA**

00142 - 001004091006-8

Autor: Luzia Batista; Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: venham os autos conclusos para sentença. BV, 19.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Marcos Antônio C de Souza.

**SUMÁRIO**

00143 - 001002038583-6

Autor: Adna Rodrigues Coelho; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Designar audiência de Instrução. Defiro depoimento da parte autora e oitiva de testemunhas. Int. necessárias. BV, 19.01.06. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, Mivanildo da Silva Matos.

**3A VARA CÍVEL****Expediente de 24/01/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Andréia Souza Marques**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

**CAUTELAR INOMINADA**

00145 - 001003060709-6

Requerente: Uiramutã Administração S/c Ltda; Requerido: Maria de Assunção Reboças Dantas e outros => DESPACHO: Despachado nesta data, em razão de acúmulo de processos, remetidos conclusos após meu retorno de licença médica e férias. O processo encontra-se paralisado por mais de 30 (trinta) dias, sem que o autor promova o seu andamento, ainda que intimado, por seu patrono, para tal. Por não haver o autor sido localizado no endereço por ele mesmo fornecido, e não tendo informado em juízo a sua atual localização, determino seja ele intimado por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a ser publicado no DPJ, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção sem julgamento do mérito (art. 267, II, e seu § 1º, CPC). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00146 - 001005120025-0

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda; Embargado: Valter Mariano de Moura => DECISÃO: Matéria de direito e de fato, sem necessidade de produção de prova em audiência, pelo que anuncio o julgamento antecipado da lide. Intime-se. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Fernando Borges de Moraes, Valter Mariano de Moura.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00147 - 001002027844-5

Exequente: Anderson Kleiton Gomes da Costa; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => FINAL DE DECISÃO: FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, considerando não ser indispensável ao prosseguimento do feito a realização de

penhora por todo o valor executado; considerando ser prejudicial à devedora que se mantenha valor seu bloqueado, sem oportunizar-lhe a defesa por meio de embargos, por ser apenas parcial em relação a todo o montante devido, e até que se consiga realizar o bloqueio/penhora de valores por todo o montante executado, indefiro o pedido do credor, de expedição de genérica e ordem de bloqueio em contas correntes da devedora, e determino o cumprimento da anterior decisão de fls. 585, lavrando-se Auto de Penhora do valor transferido para conta judicial, e intimando o devedor para embargos, no prazo de lei. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de direito da 3 Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Antonieta Magalhães Aguiar, Fernando Borges de Moraes.

00148 - 001002038585-1

Exequente: Graciney da Consolação Figueira Andrade; Executado: Anor Bento do Nascimento => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do exequente pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00149 - 001004087494-2

Exequente: Anderson Kleiton Gomes da Costa; Executado: Eucatur Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, e sendo ilegítima a recusa do credor à nomeação do devedor, por ausência de demonstração de suas razões de recusa, a rejeito, e determino ao cartório que promova a redução a termo da nomeação pelo devedor realizada, que de logo resta nomeado depositário do bem, e que deverá ser intimado da redução a termo da nomeação, de sua nomeação como depositário de bem penhorado, e para o oferecimento de embargos no prazo de dez dias. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Fernando Borges de Moraes.

**FALÊNCIA**

00150 - 001006127155-6

Requerente: Bicycletas Monark S.a; Requerido: Cícero Conceição da Silva => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

**INDENIZAÇÃO**

00151 - 001003069893-9

Autor: Maria do Rosário Arêa dos Santos; Réu: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: Recebo a apelação em ambos os feitos. Intime-se a apelada para que apresente suas contra-razões. Após, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00152 - 001005122777-4

Autor: James Dean Andre da Silva; Réu: Ivalcir Centenaro => DESPACHO: Considerando que a declaração de impossibilidade de pagar as custas do processo, para obtenção dos benefícios da assistência judiciária, deve ser emitida pessoalmente pela parte sob as penas da lei (art. 4º, LAJ), defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária, assinando à parte beneficiária o prazo de 30 dias para subscrever a inicial, ou promover a juntada da referida declaração, sob pena de revogação do benefício. Designe-se audiência de tentativa de conciliação. Cite-se a ré, no procedimento sumário. Intime-se as partes para o comparecimento, pessoalmente ou por procurador com poderes para transigir. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 06/04/2006, às 09:15 horas para audiência de Tentativa de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 06/04/2006, às 09:15 horas, a ser realizada na sala de audiências da 3A Vara Cível, no Fórum Adv. Sobral Pinto. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00153 - 001005122781-6

Autor: Jose Alves; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Considerando que a declaração de impossibilidade de pagar as custas do processo, para obtenção dos benefícios da assistência judiciária, deve ser emitida pessoalmente

pela parte sob as penas da lei (art. 4º, LAJ), defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária, assinando à parte beneficiária o prazo de 30 dias para subscrever a inicial, ou promover a juntada da referida declaração, sob pena de revogação do benefício. Designe-se audiência de tentativa de conciliação. Cite-se no procedimento sumário. Intime-se as partes para o comparecimento, pessoalmente ou por procurador com poderes para transigir. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 06/04/2006, às 09:00 horas para audiência de Tentativa de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 06/04/2006, às 09:00 horas, a ser realizada na sala de audiências da 3A Vara Cível, no Fórum Adv. Sobral Pinto. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00154 - 001005123157-8

Autor: Iolanda Nascimento Tomé; Réu: Gilberto Moura Holanda => DESPACHO: Emenda a autora a inicial, adaptando-a ao rito sumário, na forma dos arts. 275, II, "d" e 276, ambos do CPC, no prazo de 10 dias. Apresente a autora instrumento de procuração, para regularização da representação processual, no mesmo prazo (art. 13, caput e inciso I, do CPC). Intime-se. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00155 - 001005123224-6

Autor: Francisca Batista dos Santos Silva; Réu: Claudete Souza de Oliveira e outros => DESPACHO: Considerando que a a declaração de impossibilidade de pagar as custas do processo, para obtenção dos benefícios da assistência judiciária, deve ser emitida pessoalmente pela parte sob as penas da lei (art. 4º, LAJ), defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária, assinando à parte beneficiária o prazo de 30 dias para subscrever a inicial, ou promover a juntada da referida declaração, sob pena de revogação do benefício. Designe-se audiência de tentativa de conciliação. Cite-se no procedimento sumário. Intime-se as partes para o comparecimento, pessoalmente ou por procurador com poderes para transigir. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 11/04/2006, às 09:15 horas, para audiência de Tentativa de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Tentativa de Conciliação, a ser realizada no dia 11/04/2006, às 09:15 horas, na Sala de audiências da 3A Vara Cível, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito a Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00156 - 001005123248-5

Autor: Dolores Soares de Oliveira; Réu: Ivalcir Centenaro => DESPACHO: Considerando que a declaração de impossibilidade de pagar as custas do processo, para obtenção dos benefícios da assistência judiciária, deve ser emitida pessoalmente pela parte sob as penas da lei (art. 4º, LAJ), defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária, assinando à parte beneficiária o prazo de 30 dias para subscrever a inicial, ou promover a juntada da referida declaração, sob pena de revogação do benefício. Designe-se audiência de tentativa de conciliação. Cite-se a ré, no procedimento sumário. Intime-se as partes para o comparecimento, pessoalmente ou por procurador com poderes para transigir. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 04/04/2006, às 09:15 horas para audiência de Tentativa de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 04/04/2006, às 09:15 horas, a ser realizada na sala de audiências da 3A Vara Cível, no Fórum Adv. Sobral Pinto. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00157 - 001005123598-3

Autor: Francisca Maria da S Felippin; Réu: Edlaine => DESPACHO: Considerando que a declaração de impossibilidade de pagar as custas do processo, para obtenção dos benefícios da assistência judiciária, deve ser emitida pessoalmente pela parte sob as penas da lei (art. 4º, LAJ), defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária, assinando à parte beneficiária o prazo de 30 dias para subscrever a inicial, ou promover a juntada da referida declaração, sob pena de revogação do benefício. Designe-se audiência de tentativa de conciliação. Cite-se a ré, no procedimento sumário.

Intime-se as partes para o comparecimento, pessoalmente ou por procurador com poderes para transigir. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 11/04/2006, às 09:00 horas para audiência de Tentativa de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 11/04/2006, às 09:00 horas, a ser realizada na sala de audiências da 3A Vara Cível, no Fórum Adv. Sobral Pinto. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Winston Regis Valois Júnior.

00158 - 001006127269-5

Autor: Domingos da Silva Araujo; Réu: Terplan Terraplanagem Ltda => DESPACHO: Emenda, nos termos dos artigos 283 e 284, CPC, no que se refere ao pedido de gratuidade. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Dr. Marcelo Mazur, MM, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

PRECATÓRIA CÍVEL

00159 - 001003068229-7

Requerente: Sebastiao Eliseu Cherine; Requerido: Aparicio Paulino Barbosa => DESPACHO: Defiro a suspensão requerida, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Expirado o prazo, intime-se o requerente para que se manifeste no feito. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Luir Ceschim, Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00160 - 001005107135-4

Requerente: Antônio Alfredo de Almeida; Requerido: Telemar Norte Leste Sa => DESPACHO: Designe-se praça dos bens penhorados. Expeça-se edital a ser publicado uma só vez no DPJ, por tratar-se de feito dos Juizados Especiais. Intime-se o devedor. Oficie-se informando. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. DESIGNAÇÃO DE PRAÇA: Designo o dia 21/02/2006, às 10:00 horas, para realização da 1A Praça e o dia 07/03/2006, às 10:00 horas, para realização da 2A Praça. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da designação das praças, acima designadas. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00161 - 001005102440-3

Autor: Danijelly Leao da Silva; Réu: André Marcio Brizola => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da degravação de fls. 131/234, e, querendo, manifestarem-se dentro do prazo legal. Adv - Roberto Guedes Amorim, Luiz Valdemar Albrecht, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexander Sena de Oliveira, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00162 - 001005106690-9

Autor: Ademar Cenci e outros; Réu: Ademar Coqui e outros => DESPACHO: Diga o autor em réplica. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Dr. Elvo Pigari Júnior, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

REIVINDICATÓRIA

00163 - 001004094725-0

Autor: Manoel Gonçalves; Réu: Raimundo Ferreira Anjos => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, e acolhendo o pedido do INCRA, determino a remessa dos presentes e dos apensos autos de interditos proibitórios, à Justiça Federal, como pedido, onde poderá ser concretizada sua intervenção no feito, na devida forma legal. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00164 - 001005105111-7

Requerente: Dayane Johnnie => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial lançada às fls. 18, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial. Assist-encia Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Dr. Jefferson Fernandes

da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00165 - 001005116167-6

Requerente: Anatece Raposo Paulino => DESPACHO: Suspenda-se o trâmite do presente feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00166 - 001005120385-8

Requerente: Icaro Pereira Bulcão Cromwell => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com fulcro no art. 109, LRP, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial. Assistência Judiciária, digo, custas pelo autor. P.R.I. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

#### USUCAPIÃO

00167 - 001006127253-9

Autor: Francisco Saldanha da Rocha e outros; Réu: Tabela Engenharia Ltda => DESPACHO: Citem-se. Notifique-se o MP. Intimem-se as Fazendas Públicas, via postal. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Dr. Marcelo Mazur, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Jane Wanderley de Melo.

#### 4A VARA CÍVEL

##### Expediente de 24/01/2006

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Délcio Dias Feu**

#### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### ESCRIVÃO(A) :

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

#### ADJUDICAÇÃO

00168 - 001006127680-3

Requerente: Geraldo Edem Gonçalves e outros; Requerido: Chrystienne Rodrigues de Souza => FINAL DE DECISÃO: (...) ISTO POSTO, antecipo a tutela para determinar o bloqueio da matrícula do imóvel identificado na inicial (fl. 23), nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015, pela redação que lhe deu a Lei 10.931/04. Bloqueada a matrícula, o oficial com autorização deste juízo. Permitto, todavia, aos interessados a prenotação de seus títulos, que ficarão com prazo prorrogado até a solução do bloqueio (§ 4º do art. 214 da Lei 6.015). Cite-se. Cumpra-se. BV, 23/01/06. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Nestor Marcelino.

#### BUSCA E APREENSÃO

00169 - 001005102445-2

Requerente: Consórcio Nacional Embrakon Ltda; Requerido: João Peres => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o autor, para manifestar-se nos autos, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de arquivamento, nos termos do do artigo 267, § 1º. Cumpra-se com urgência. Boa Vista-RR, 17/01/06. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Vanessa Linhares Gouveia.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00170 - 001003057754-7

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda; Réu: Fabiana dos Santos Yashima => DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 108. Cumpra-se com urgência. Boa Vista-RR, 17/01/06. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Francisco da Silva, Sívirino Pauli, Jaeder Natal Ribeiro, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00171 - 001003072203-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Maria Inez Souza da Silva => DESPACHO: Intime-se o pessoalmente o autor, para manifestar-se nos autos, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 267, § 1º. Cumpra-se com urgência. Boa Vista-RR, 17/01/06. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00172 - 001004093854-9

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Francisco das Chagas Pena Chaves => DESPACHO: Defiro o requerido em fl. 76. Cumpra-se com urgência. Boa Vista-RR, 17/01/06. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00173 - 001004096569-0

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Joao Batista Silva de Souza => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o autor, para manifestar-se nos autos, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 267, § 1º. Cumpra-se com urgência. Boa Vista-RR, 17/01/06. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00174 - 001005114711-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Luciana Silva => DESPACHO: Oficie-se como requerido. Cumpra-se com urgência. Boa Vista-RR, 17/01/06. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Sívirino Pauli.

00175 - 001005115603-1

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Maristela Padilha Silveira => DESPACHO: Manifeste-se o requerido, no prazo legal (art. 267, 4º do CPC). Boa Vista-RR, 17/01/06. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00176 - 001005116225-2

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda; Réu: Antonia Cleonice Barbosa Silva => DESPACHO: Manifeste-se o requerido, no prazo legal. (art. 267, § 4º do CPC). Boa Vista-RR, 17/01/06. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00177 - 001005116587-5

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda; Réu: Estevao Wanderley Lopes => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o autor, para manifestar-se nos autos, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de arquivamento, nos termos do do artigo 267, § 1º. Cumpra-se com urgência. Boa Vista-RR, 17/01/06. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00178 - 001005119797-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Willamon Halen de Almeida Carneiro => DESPACHO: I- Defiro (fls. 31); II- Após, diga o autor. Boa Vista-RR, 17/01/06. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Sívirino Pauli.

00179 - 001005119800-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Haroldo Adriano da Silva => DESPACHO: I- Defiro (fls. 31); II- Após, diga o autor. Boa Vista-RR, 17/01/06. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Sívirino Pauli.

00180 - 001005120800-6

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda; Réu: Clézio Barroso Nogueira => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o autor, para manifestar-se nos autos, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de arquivamento., nos termos do artigo 267, § 1º. Cumpra-se com urgência. Boa Vista-RR, 17/01/06. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00181 - 001005122059-7

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda; Réu: Valter Barbosa da Silva => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o autor, para manifestar-se nos autos, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de arquivamento, nos termos do do artigo 267, § 1º. Cumpra-se com urgência. Boa Vista-RR, 17/01/06. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

#### DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00182 - 001006127485-7

Requerente: José de Almeida Lopes Moraes; Requerido: Metalurgia Lima Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: Cite-se para contestar ou purgar a mora. Boa Vista-RR, 17/01/06. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

#### EXECUÇÃO

00183 - 001001005571-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Joaquim Duarte Simoes Moura e outros => DESPACHO: 1) Defiro o requerido nos itens "1" e "2" do pedido de fl. 193; 2) Ao Cartório para as providências. Boa Vista-RR, 17/01/06. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Sívirino Pauli.



00184 - 001001005951-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Joabe Antônio da Silva e outros => DESPACHO: Observe o exeqüente o despacho de fls. 235.Boa Vista-RR, 18/01/06. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Carlos Alberto Meira, Wagner José Saraiva da Silva.

00185 - 001002045543-1

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Gerson Lopes Gomes => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o autor, para manifestar-se nos autos, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de arquivamento, nos termos do do artigo 267, § 1º. Cumpra-se com urgência.Boa Vista-RR, 17/01/06. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00186 - 001003069886-3

Exeqüente: Barsa Planeta Internacional Ltda; Executado: Maria das Graças Frois Coelho => DESPACHO: 1. Defiro o requerido em fl. 61. 2. Vistas à Defensoria Pública do Estado.Boa Vista-RR, 17/01/06. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Rosa Maria Bento Brandão Bicker, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00187 - 001003074915-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Fabio Pereira da Silva => DESPACHO: Oficie-se como requerido.Boa Vista-RR, 17/01/06. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00188 - 001006127450-1

Exeqüente: Edson Marciano dos Santos; Executado: Real Previdência e Seguros S/A => DESPACHO: I- Cite-se;II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos.Boa Vista-RR, 17/01/06. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00189 - 001004079358-9

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Luiz Gonzaga Pinheiro Leitão => DESPACHO: Defiro (fls. 61).Boa Vista-RR, 18/01/06. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Elias Bezerra da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00190 - 001005114066-2

Exeqüente: Jean Pierre Michetti; Executado: Gr Construtora e Incorporadora Ltda => DESPACHO: Expeça-se ofício ao Juízo Deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória.Boa Vista-RR, 17/01/06. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti.

00191 - 001006127451-9

Exeqüente: Jorge da Silva Fraxe; Executado: Real Previdência e Seguros S/A => DESPACHO: I- Cite-se; II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos.Boa Vista-RR, 17/01/06. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00192 - 001005118960-2

Impugnante: Maria Edite Araujo Teles de Almeida; Impugnado: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda => DESPACHO: I- Certifique o cartório a tempestividade da presente impugnação; II- Após, conclusos. BV, 19/01/06. Erick Linhares- Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

## INDENIZAÇÃO

00193 - 001005114760-0

Autor: Bertoldi Loose; Réu: Tescon Engenharia Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido (fl.48)Boa Vista-RR, 17/01/06. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

## MONITÓRIA

00194 - 001005112301-5

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Réu: Maria Edite Araujo Teles de Almeida => DESPACHO: Designe-se data para audiência de conciliação. BV, 19/01/06. Erick Linhares- Juiz de Direito.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia

15/03/06 às 09:00 horas. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Mamede Abrão Netto, Francisco Alves Noronha, Angela Di Manso.

00195 - 001005113918-5

Autor: Zacarias Gondim Lins Neto de Andrade Castelo Branco; Réu: Mirian Dantas Maia => DESPACHO: Cite-se por edital.Boa Vista-RR, 17/01/06. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

## ORDINÁRIA

00196 - 001005102165-6

Requerente: Sueli da Silva Leitao; Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO: Intime-se o Sr. Cícero José de Miranda Correia para dizer se aceita o encargo, bem como para indicar o valor de seus honorários.Boa Vista-RR, 18/01/06. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00197 - 001004078762-3

Requerente: Zedequias de Oliveira Júnior; Requerido: Gr Construtora e Incorporadora Ltda => DESPACHO: Diga o exeqüente.Boa Vista-RR, 17/01/06. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti.

## 6A VARA CÍVEL

## Expediente de 24/01/2006

## JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

## PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

## AÇÃO DE COBRANÇA

00198 - 001005114859-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisca Rodrigues dos Santos => DESPACHO: A citação editalícia é medida extrema, somente podendo ser utilizado como ultima ratio. Indefiro, por ora, pleito de fls. 63. Requeira, destarte, a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00199 - 001005114863-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Joner Chagas => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00200 - 001005116401-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Edio Camilo Lopes => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 71. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## ARROLAMENTO DE BENS

00201 - 001005125051-1

Requerente: João Romario de Oliveira; Requerido: Ermilo Paludo => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00202 - 001005102779-4

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Juceleide Viana Damacena => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do pagamento das custas finais. Boa Vista, 18 de janeiro de 2006. (a) Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Sivrino Pauli.

00203 - 001005120799-0

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda; Réu: Steferson da Silva => DESPACHO: Atente o peticionante de fls. 28/29 que o feito já se encontra sentenciado. Cumpra-se com a parte final da sentença de fls. 21/22. Boa Vista, 17 de janeiro de 2006. (a) Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

## CAUTELAR INOMINADA

00204 - 001001007432-5

Requerente: Antonino Menezes da Silva e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados à ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 17 de janeiro de 2006. (a) Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Frederico Bastos Linhares, Andre Alberto Souza Soares.

00205 - 001005120645-5

Requerente: Assoc Brasileira de Ag de Viagens do Estado de Roraima Aba; Requerido: Iata Internacional Air Transport Association Brasil => FINAL DE SENTENÇA: (...) ISTO POSTO, face à ausência de interesse adequação (impossibilidade jurídica) na invocação da tutela jurisdicional (art. 267, inc. VI, CPC), JULGO EXTINTO, sem apreciação do mérito por inépcia da inicial (art. 297, parágrafo único, III, CPC), o presente feito movido pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO ESTADO DE RORAIMA - ABAV/RR em face de INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION BRASIL - IATA. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 20% do valor da causa. Custas na forma da lei. Transitada em julgado archive-se. P. R. Intimem-se. Boa Vista, 19 de janeiro de 2006. (a) Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mamede Abrão Netto.

## DEPÓSITO

00206 - 001005122400-3

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Maria da Silva Pereira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fl. 28. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 17 de janeiro de 2006. (a) Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00207 - 001003071507-1

Embargante: Urzeni da Rocha Freitas Filho; Embargado: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte embargante acerca da decisão de fls. 207/208. Após, conclusos. Boa Vista, 18 de janeiro de 2006. (a) Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Brígolia, Antônio Vidal de Lima, Humberto Lanot Holsbach, Sivirino Pauli.

## EMBARGOS DEVEDOR

00208 - 001005117127-9

Embargante: Editora Folha de Boa Vista Ltda; Embargado: Henrique Manoel Fernandes Machado => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 18 de janeiro de 2006. (a) Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Azilmar Paraguassu Chaves, Denise Abreu Cavalcanti.

## EXECUÇÃO

00209 - 001001007073-7

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Construtora Itapuan Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 342. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de janeiro de 2006. (a) Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00210 - 001001007550-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Agropecuária Mucubal S/A => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 254. Boa Vista, 18 de janeiro de 2006. (a) Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Brígolia, Sivirino Pauli.

00211 - 001001007821-9

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: Dorival Aparecido Lopes => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 135. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00212 - 001001007867-2

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Paulo Geovane Cândalo Bezerra => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 78. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00213 - 001001007981-1

Exequente: Arnif Bantel; Executado: Rf Gontijo => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 93. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de janeiro de 2006. (a) Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00214 - 001002028628-1

Exequente: T.T.; Executado: A.R.G.M.D. => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 259. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00215 - 001003064422-2

Exequente: Edileuza Sousa e Sousa; Executado: Suzete de Macedo Oliveira => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 183. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira.

00216 - 001003072398-4

Exequente: Claudio Porto da Rosa; Executado: Darci Jesus da Rosa Júnior => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 37. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00217 - 001004091416-9

Exequente: Miguel Alves de Souza; Executado: Jacques Douglas da Silva Araújo => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Desentranhem-se documentos que acompanham a inicial, devendo permanecer cópias dos mesmos nos autos. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 17 de janeiro de 2006. (a) Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

00218 - 001004096295-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luiz Afonso Faccio e outros => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 18 de janeiro de 2006. (a) Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00219 - 001004097836-2

Exequente: Eduardo Sérgio Medeiros; Executado: Mongeral Previdências e Seguros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 125/126. Promova-se a devida alteração no Siscom. Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de janeiro de 2006. (a) Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00220 - 001005116629-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Aluizio da Conceição Rosas => DESPACHO: Defiro

requerimento de fls. 34. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de janeiro de 2006. (a) Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, James Pinheiro Machado.

00221 - 001005116633-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Muhammad Umar Said El Khatab => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 33. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de janeiro de 2006. (a) Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00222 - 001005120797-4

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Fec de Souza => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 18 de janeiro de 2006. (a) Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00223 - 001005124110-6

Exequente: Ana Marcia Soares de Deus; Executado: Ronan Marinho Soares => DESPACHO: Faculto emenda à inicial para juntada do comprovante de pagamento das custas processuais. Boa Vista, 18 de janeiro de 2006. (a) Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00224 - 001006126880-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Edmilson Batista Ferreira => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixohonorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00225 - 001006128210-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Adisley Karine da Costa Machado => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00226 - 001006128215-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Magnolia Rodrigues de Andrade => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00227 - 001006128230-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria Alzenir Leite => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixohonorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00228 - 001006128240-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Almerindo Chaves de Melo => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixohonorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00229 - 001005120481-5

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Cinthia dos Santos Ribeiro => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 18 de janeiro de 2006. (a) Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

#### INDENIZAÇÃO

00230 - 001001007857-3

Autor: Reginaldo de Lima Pereira; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 224/226. Promova-se a devida alteração no Siscom. Certifique o Cartório acerca do pagamento das custas finais. Boa Vista, 18 de janeiro de 2006. (a) Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho,

Roberto de Queiroz Lopes, Cássio Humberto A. Santos, Silas Cabral de Araújo Franco, Silas Cabral de Araújo Franco, Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Moraes.

00231 - 001004089196-1

Autor: Silvanira Santos Menezes; Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

#### MONITÓRIA

00232 - 001005107322-8

Autor: Jbm de Oliveira; Réu: Carlos Ragem Areb => DESPACHO: Mantenho decisão de fl. 57, por seus próprios fundamentos. Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00233 - 001005118937-0

Autor: Jm Costa e Cia Ltda; Réu: Conmar Construções Com e Manutenção Mg Gloria Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 31. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista.

#### ORDINÁRIA

00234 - 001005101464-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 18 de janeiro de 2006. (a) Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00235 - 001005101757-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Fátima Mary Rodrigues da Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 87. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

00236 - 001002035747-0

Autor: Sebastião da Silva; Réu: Associação dos Policiais Militares do Ex-território Feder Rr => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de janeiro de 2006. (a) Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Stélio Baré de Souza Cruz.

#### 7ª VARA CÍVEL

**Expediente de 24/01/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Arnon José Coelho Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademar Lojola Mota**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### ADOÇÃO

00061 - 001005125550-2

Adotante: C.S.N. e outros; Requerido: A.G.S.B. => DECISÃO: Trata-se de pedido de adoção ajuizado por C. S. N. e A. M. O. N. Foram os autos com vista ao ilustre representante do Parquet, que opinou pela remessa do presente feito à Vara competente (fl. 27v). Compulsando os autos, verifica-se que a matéria tratada no presente feito não é da competência desta vara de Família. Desta forma, em conformidade com a manifestação ministerial, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para envio à Vara da Infância e da Juventude, com as baixas e compensações necessárias. P.R.I. Boa Vista- RR, 18 de janeiro de 2005. Parima Dias Veras. Juiz de



Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00062 - 001002039745-0

Requerente: Leonardo Caballero Jurajuria => DESPACHO: Vistos. Cadastre-se o Substabelecimento requerido. Expeça-se novo Alvará Judicial nos mesmos termos do anterior, diante do requerimento formulado à fl. 110. Após, arquivem-se. Boa Vista- RR, 23 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva.

00063 - 001003058711-6

Requerente: Andreza Medeiros Silva do Nascimento => DESPACHO: Defiro o pedido ministerial. Designo o dia 09/02/2006, às 11:10 h, para realização de audiência de justificação. Expeça-se o mandado de intimação em caráter excepcional e de urgência. Oficie-se à Caixa Econômica Federal nos termos da manifestação ministerial retro, com urgência. Intimações necessárias. Boa Vista- RR, 23 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00064 - 001005118598-0

Requerente: A.M.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome do Representante legal do Requerentes, para que possa efetuar o levantamento da importância indicada às fls. 25, caso, não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não momento, dos valores. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as notações de estilo. P.R.I. Boa Vista- RR, 19 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00065 - 001002027561-5

Inventariante: Clotilde de Melo Amorim; Inventariado: Antonio Pereira de Amurim => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 218. Proceda-se como requerido. Boa Vista- RR, 18 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Marlene Moreira Elias.

#### CAUTELAR INOMINADA

00066 - 001002041271-3

Requerente: J.L.L.F. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro AJG, quanto às custas finais. Após, o trânsito em julgado e com a formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 17 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00067 - 001003064951-0

Requerente: D.C.S.; Interditado: D.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial de fl. 67, julgo extinto o processo, sem análise de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Outrossim, desnecessário a intimação da parte ré, que nenhum prejuízo suportará com a extinção do feito. Parte beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessária. P.R.I. Boa Vista- RR, 06 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00068 - 001004081118-3

Requerente: M.F.S.O.; Interditado: U.J.S.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o laudo pericial de fl. 40, e parecer ministerial, DECRETO a interdição da requerida U. J. da S. B., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial ( artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora definitiva a Requerente, Sra. M. de F. da S. O., podendo

esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido a interditanda, exigindo-se a prestação de contas, na forma da Lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício da mesma, na compra alimentos, medicamentos, roupas etc. Em Obediência ao disposto no art. 1.184, do Código Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca lega, diante da notória hipossuficiência financeira da interditanda. Intime-se a requerente, para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C. P. C. Comunique-se, após, o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, considerando-se o deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se . P.R.I. Boa Vista- RR, 27 de outubro de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00069 - 001004093882-0

Requerente: A.J.J.M.; Interditado: M.G.J.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o laudo pericial de fl. 40, e parecer ministerial, DECRETO a interdição da requerida M. das G. de J. M., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial ( artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curador definitivo o Requerente, Sr. A. J. de J; M., podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido a interditanda, exigindo-se a prestação de contas, na forma da Lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício da mesma, na compra alimentos, medicamentos, roupas etc. Em Obediência ao disposto no art. 1.184, do Código Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca lega, diante da notória hipossuficiência financeira da interditanda. Intime-se o requerente, para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C. P. C. Comunique-se, após, o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, considerando-se o deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se . P.R.I. Boa Vista- RR, 27 de outubro de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00070 - 001005103042-6

Requerente: C.M.S.F.; Interditado: C.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição do requerido Sr. C. M. de S., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. C. M. de S. F. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em Obediência ao disposto no art. 1.184, do Código Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após, o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 19 de janeiro de 2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DECLARATÓRIA

00071 - 001006127240-6

Autor: M.L.C.; Réu: F.S.C. => DESPACHO: Conforme consta, o feito a que se vincula a presente demanda tramitou perante o Juízo da 1A Vara Cível desta Comarca (fls. 06). Desta forma, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para envio à Vara competente, com as baixas necessárias. Consignem-se nossas homenagens. Cumpra-se. Boa Vista- RR, 19 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00072 - 001006127270-3

Autor: O.S.C.; Réu: J.P.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 18.01.2006. Parima Dias Veras. Juiz de

Direito Auxiliar respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### EXECUÇÃO

00073 - 001003069108-2

Exeqüente: V.T.C.C.; Executado: E.A.C. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do requerimento expresso de fl. 72-verso, formulado pelo exeqüente, dando conta que o devedor liquidou a dívida, nos termos do artigo 794, inciso I, do C.P.C., julgo extinta a presente execução movida por V. T. C. C. contra E. A. C., não havendo óbice legal intransponível ao deferimento do pedido, em consonância com o Ministério Público. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Parte beneficiária da AJG. P.R.I. Boa Vista- RR, 15 de dezembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00074 - 001003071155-9

Exeqüente: V.A.H.; Executado: S.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, Extingo a presente execução, com base no artigo 794, inciso II, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 19 de janeiro de 2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00075 - 001003071492-6

Exeqüente: N.M.O.S. e outros; Executado: F.R.O. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do requerimento expresso de fl. 49, formulado pelos exeqüentes, dando conta que o devedor liquidou a dívida, nos termos do artigo 794, inciso I, do C.P.C., julgo extinta a presente execução movida por N. M. O. S. e outros contra F. R. O., não havendo óbice legal intransponível ao deferimento do pedido, em consonância com o Ministério Público. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Parte beneficiária da AJG. P.R.I. Boa Vista- RR, 04 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00076 - 001004087725-9

Exeqüente: I.J.A.M.O.; Executado: F.C.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, Extingo a presente execução, com base no artigo 794, inciso II, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 19 de janeiro de 2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00077 - 001004092263-4

Exeqüente: E.M.A.P.; Executado: M.R.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso II, do C.P.C. Deixo de determinar a expedição de ofício-se ao empregador do executado, face ao transcurso do lapso temporal entabulado para o cumprimento da obrigação. Em tempo, defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista- RR, 25 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00078 - 001005102474-2

Exeqüente: A.G.N.R.; Executado: D.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extingo a presente execução, com base no artigo 794, inciso II, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 19 de janeiro de 2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00079 - 001005111990-6

Exeqüente: A.K.T.A.; Executado: S.B.A. => FINAL DE SENTENÇA: Vistos estes autos. Considerando o comprovante de pagamento juntado à fl. 38, bem como a manifestação de fl. 40, julgo extinta a execução de que trata o art. 733, nos termos do art.

794, I, ambos do CPC. Prossiga a execução nos termos do art. 732, do CPC. Manifeste-se a Exeqüente indicando bens passíveis de penhora, nos termos da manifestação ministerial de fl. 41. P.R.I. Boa Vista- RR, 18 de janeiro de 2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00080 - 001005121450-9

Exeqüente: M.R.S.N.; Executado: F.M.A.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO, o acordo celebrado entre as partes (fls. 24/25), para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 794, II, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. P.R.I. Boa Vista- RR, 18 de janeiro de 2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski.

00081 - 001005124611-3

Exeqüente: M.H.V.N.; Executado: F.B.M. => DESPACHO: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, corrigindo o pólo ativo da demanda e observar o disposto nos arts. 732 e 733, § 1, do C.P.C. Boa Vista/RR, 18.01.2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

00082 - 001006127285-1

Executado: A.G.G. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 04. Boa Vista/RR, 18.01.2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00083 - 001003061656-8

Autor: E.S.D.; Réu: E.S.D.J. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para exonerar o autor E. da S. D., do pagamento dos alimentos a favor de E. da S. D. J., confirmando o deferimento da antecipação de tutela (decisão de fls. 45//48), nos termos do artigo 1.699, da Lei 10.406/02, extinguindo o presente processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do C.P.C. Oficie-se ao empregador do autor, para que providencie a suspensão dos alimentos, de forma definitiva, diante da maioridade do réu. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo em 300,00 (trezentos reais) na forma do § 4º, do artigo 20, do C.P.C. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 27 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00084 - 001005109706-0

Autor: E.N.L. e outros; Réu: L.L. => DESPACHO: Quanto a revelia, sem os efeitos do art. 319, do CPC. Designo o dia 20 de março de 2006, às 09:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Boa Vista- RR, 09 de dezembro de 2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Edimundo Nascimento Lopes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

#### GUARDA DE MENOR

00085 - 001004085810-1

Requerente: R.A.; Requerido: J.N.A.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, e por tudo o mais que dos autos consta, notadamente, diante do parecer favorável do Ministério Público, com fundamento no artigo 33, § 2º, e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente e a parte final do 1.109 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de guarda, e nomeio a requerente como guardiã das crianças L. X. da S. e L. L. da S., de forma definitiva e por prazo indeterminado, julgando extinto o processo com fulcro no artigo 269, I, do C.P.C. Ressalvo a questão da guarda para fins previdenciário, especialmente quanto a benefício por morte, que depende de oportuna comprovação da dependência via judicial, por qualquer dos beneficiários ou pais, em conformidade com a legislação ordinária, respeitando-se os entendimentos divergentes. O direito de visitas será assegurado, podendo este ser exercido da seguinte forma: poderá a mãe e o pai ter os filhos em finais de semanas alternados, das 08:00 horas do sábado às 17:00 horas do domingo, ficando ciente que em caso de descumprimento da ordem judicial poderá ter o seu direito de visitas restringido ou

suspensão, mediante simples requerimento da parte interessada. Lavre-se o termo próprio de compromisso, intimando-se os requerentes para assinatura, em 10 (dez) dias. Sem custas e honorários, haja vista que as partes foram assistidas pela Defensoria Pública, embora permitida a condenação do vencido. Após as formalidades pertinentes, com ciência do Ministério Público, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista- RR, 04 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00086 - 001005116263-3

Requerente: J.M.; Requerido: F.S. => DESPACHO: Vistos. Diga a autora, quanto a certidão de fl. 25 - verso. Intime-se. Após, conclusos. Boa Vista- RR, 23 de novembro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Mauro Silva de Castro.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00087 - 001004076278-2

Requerente: N.G.S.B.; Requerido: W.P.C. => DESPACHO: Certifique-se o Cartório acerca da tempestividade do recurso de apelo. Após, conclusos. Boa Vista- RR, 09 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Fabrícia dos Santos Teixeira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00088 - 001005121205-7

Requerente: W.A.M.; Requerido: F.C.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 40. Renove-se o mandado de citação, em caráter de urgência, observando-se o endereço de trabalho indicado às fls. 40. Boa Vista- RR, 19 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00089 - 001004096349-7

Autor: E.R.; Réu: M.M.D.C. e outros => DESPACHO: Designo o dia 24 de março de 2006, às 09:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Informações necessárias. Boa Vista- RR, 19 de dezembro de 2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001005106076-1

Autor: F.A.S.; Réu: K.F.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, e por tudo mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido contido na inicial, para declarar a existência da união estável do autor F. de A. da S. , com a falecida R. da S. F. pelo período declinado na inicial. Assim, ponho fim ao processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista- RR, 18 de janeiro de 2005. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001005107214-7

Autor: A.B.M.J. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório Distribuidor para que conste o nome dos réus, conforme acima. Defiro o pedido de AJG. Após, o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 24 de outubro de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00092 - 001006127259-6

Autor: F.S.M.; Réu: F.J.S.D. => DESPACHO: Nomeio curador especial ao menor o Dr. Rogenilton Ferreira Gomes, que deverá ser intimado a prestar compromisso e defesa do prazo legal. Segredo de justiça, Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista- RR, 18 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00093 - 001004093415-9

Requerente: M.N.F.; Requerido: M.D.G.F. => DESPACHO: Renove-se, pela derradeira vez, o ofício de fls. 46. Boa Vista- RR, 23 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito,

respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

00094 - 001004093435-7

Requerente: E.B.P.; Requerido: D.S.L.A. => DESPACHO: Designo o dia 21 de março de 2006, às 09:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista- RR, 02 de dezembro de 2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00095 - 001005123518-1

Requerente: J.R.C.; Requerido: L.D.C. e outros => DESPACHO: Segredo de Justiça. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Designo o dia 23 de março de 2006, às 09:30 horas, para audiência de Conciliação. Cite-se/ intímese. Boa Vista- RR, 20 de dezembro de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito auxiliar respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00096 - 001006128658-8

Requerente: L.D.C.; Requerido: J.D.M. => DESPACHO: Com fulcro no art. 135, inciso I, do C.P.C. dou-me por suspeita para atuar no presente. Ao substituto legal, com a urgência necessária. Boa Vista- RR, 23 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Neusa Maria V. Oliveira de Castilho.

#### TUTELA

00097 - 001005115640-3

Tutelante: M.A.L.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome do Representante legal do Requerentes, para que possa efetuar o levantamento da importância de R\$ 4.922,00 (quatro mil e novecentos e vinte e dois reais), caso, não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não momento, dos valores, da conta bancária indicada às fls. 50, em nome da menor P. P. de M. Ainda, em consonância com a manifestação ministerial, intime-se a representante legal da menor para comprovar a retenção de 50% (cinquenta por cento) da pensão e juntar os comprovantes de saldo bancário atualizados da conta da infante, no prazo de 15 (quinze) dias. P.R.I. Boa Vista- RR, 19 de janeiro de 2006. Parima Dias Veras. Juiz de Direito, respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

#### 8A VARA CÍVEL

**Expediente de 24/01/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eliana Palermo Guerra**

#### ORDINÁRIA

00144 - 001004096792-8

Requerente: Dennis Thomaz Brasche Junior; Requerido: O Estado de Roraima => Custas requerente aguardando pagamento. Prazo de 005 dia(s). FINALIDADE: Intimar a parte requerente a efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 25.00 (vinte e cinco reais), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleeiro Neto, Stélio Baré de Souza Cruz, Johnson Araújo Pereira.

#### 1A VARA CRIMINAL

**Expediente de 24/01/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**



**Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Dolane Patrícia Santos Silva Santana**

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00237 - 001001010244-9

Réu: José Dias Siqueira Neto => Finalidade: Intimação dos advogados da audiência designada para o dia 01/02/2006, às 10:30h. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00238 - 001002026350-4

Despacho: Baixem os autos à Delegacia de origem pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00239 - 001002026414-8

Indiciado: I. => Despacho: Baixem os autos à Delegacia de origem pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00240 - 001002026428-8

Indiciado: I. => Despacho: Baixem os autos à Delegacia de origem pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00241 - 001002032378-7

Indiciado: P.L.R. => Despacho: Baixem os autos à Delegacia de origem pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00242 - 001002052418-6

Despacho: Baixem os autos à Delegacia de origem pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00243 - 001002053036-5

Indiciado: A. => Despacho: Baixem os autos à Delegacia de origem pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00244 - 001003059599-4

Despacho: Baixem os autos à Delegacia de origem pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001003060285-7

Indiciado: A. => Despacho: Baixem os autos à Delegacia de origem pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001003061358-1

Indiciado: W.R.S. => Despacho: Baixem os autos à Delegacia de origem pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00247 - 001003063059-3

Indiciado: M.C. => Despacho: Baixem os autos à Delegacia de origem pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00248 - 001003065349-6

Despacho: Baixem os autos à Delegacia de origem pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00249 - 001004078952-0

Despacho: Baixem os autos à Delegacia de origem pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Lana Leitão Martins -

Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00250 - 001004094695-5

Despacho: Baixem os autos à Delegacia de origem pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00251 - 001004097344-7

Despacho: Baixem os autos à Delegacia de origem pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00252 - 001005107038-0

Despacho: Baixem os autos à Delegacia de origem pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00253 - 001005107458-0

Indiciado: A. => Despacho: Baixem os autos à Delegacia de origem pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00254 - 001005107465-5

Despacho: Baixem os autos à Delegacia de origem pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00255 - 001005107466-3

Despacho: Baixem os autos à Delegacia de origem pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00256 - 001005112007-8

Indiciado: J.C.M. => Despacho: Baixem os autos à Delegacia de origem pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00257 - 001005116678-2

Indiciado: J.D.P.A. => Despacho: Baixem os autos à Delegacia de origem pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00258 - 001005117109-7

Indiciado: J.E. => Despacho: Baixem os autos à Delegacia de origem pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00259 - 001005119290-3

Despacho: Baixem os autos à Delegacia de origem pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00260 - 001005124654-3

Indiciado: A.S.M. => Despacho: Baixem os autos à Delegacia de origem pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00261 - 001006127165-5

Indiciado: R.L.S.C. e outros => Despacho: Baixem os autos à Delegacia de origem pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00262 - 001006127241-4

Despacho: Baixem os autos à Delegacia de origem pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00263 - 001006128102-7

Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00264 - 001006128158-9

Autor: Adail Rodrigues Borges => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL****Expediente de 24/01/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**CRIME DE TÓXICOS**

00265 - 001001011067-3

Réu: Alessandro Santana de Carvalho => SENTENÇA: sem recurso transitou em julgado em 15/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00266 - 001001011071-5

Réu: Sidney Evangelista do Nascimento => DESPACHO: Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pela(s) defesa(s) do(s) sentenciado(s) por ser(em) tempestivo(s), em razão da certidão de fls....Encaminhe-se os autos ao representante do Ministério Público Estadual, com assento neste Juízo e Cartório, para manifestação. Expeça-se Guia de Execução Provisória para o(s) acusado(s), em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de janeiro de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00267 - 001001011077-2

Réu: Nelcy de Souza Pereira => Aguarda expedição de certidão c/ escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001001011310-7

Réu: Antônio André Borges da Silva e outros => Aguarda providência c/ escrivão. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA PARA SE MANIFESTAR SOBRE SUAS TESTEMUNHAS NÃO INTIMADAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00269 - 001001011450-1

Réu: Ailton Sales Gondim => DESPACHO: Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pela(s) defesa(s) do(s) sentenciado(s) por ser(em) tempestivo(s), em razão da certidão de fls....Encaminhe-se os autos ao representante do Ministério Público Estadual, com assento neste Juízo e Cartório, para manifestação. Expeça-se Guia de Execução Provisória para o(s) acusado(s), em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de janeiro de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00270 - 001001011462-6

Réu: José Rodrigues de Carvalho Filho => Aguarda providência c/ escrivão. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00271 - 001001011483-2

Réu: Maria Elizabeth da Rocha e outros => DESPACHO: Expeça-se guia de recolhimento e remeta-se à 3A Vara Criminal. Em: 23/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ednaldo Gomes Vidal.

00272 - 001001011544-1

Réu: Américo Costa do Nascimento e outros => Aguarda expedição de edital. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00273 - 001001011882-5

Réu: João Anastácio => DESPACHO: Intime-se o Réu para constituir novo advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que o Dr. Elidoro Mendes dos Santos não apresentou alegações finais,

apesar de devidamente intimado. Em: 24/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Wellington Alves de Lima, Elidoro Mendes da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00274 - 001002026736-4

Réu: Jorge Braga Passos => Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/03/2006. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00275 - 001004093472-0

Réu: James Lopes de Magalhaes => DESPACHO: Expeça-se Guia de Recolhimento e emcamine-se à 3A Vara Criminal. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00276 - 001004094438-0

Réu: João Morais de Azevedo e outros => DESPACHO: Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pela(s) defesa(s) do(s) sentenciado(s) por ser(em) tempestivo(s), em razão da certidão de fls....Encaminhe-se os autos ao representante do Ministério Público Estadual, com assento neste Juízo e Cartório, para manifestação. Expeça-se Guia de Execução Provisória para o(s) acusado(s), em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de janeiro de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Suely Almeida, Marcos Antonio Rufino, Milson Douglas Araújo Alves, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00277 - 001004095194-8

Indiciado: A.M.M. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/03/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00278 - 001005112079-7

Réu: Genecy Francisca Lima dos Santos => FINAL DA SENTENÇA: Torno definitiva a pena da acusada GENECY FRANCISCA LIMA DOS SANTOS, em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa, nos autos da Ação Penal nº 010 05 112079-7, a ser cumprida integralmente em regime fechado. ... Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no § 4º, do artigo 48, da Lei 10.409, de 11 de janeiro de 2002, DECRETO o perdimento em favor da União, conforme Auto de Apresentação e Apreensão, constante às fls. 11, ressalvada a hipótese de direito de terceiro comprovadamente lesado. ... Comarca de Boa Vista (RR), em 23 de janeiro de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00279 - 001005112094-6

Réu: Eliezer Pereira da Silva => DESPACHO: Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pela(s) defesa(s) do(s) sentenciado(s) por ser(em) tempestivo(s), em razão da certidão de fls....Encaminhe-se os autos ao representante do Ministério Público Estadual, com assento neste Juízo e Cartório, para manifestação. Expeça-se Guia de Execução Provisória para o(s) acusado(s), em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de janeiro de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00280 - 001005112682-8

Réu: Alexandre Aniceto Macedo e outros => DESPACHO: Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pela(s) defesa(s) do(s) sentenciado(s) por ser(em) tempestivo(s), em razão da certidão de fls....Encaminhe-se os autos ao representante do Ministério Público Estadual, com assento neste Juízo e Cartório, para manifestação. Expeça-se Guia de Execução Provisória para o(s) acusado(s), em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de janeiro de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00281 - 001005116035-5

Réu: Roland Cupertino => DESPACHO: Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pela(s) defesa(s) do(s) sentenciado(s) por ser(em) tempestivo(s), em razão da certidão de fls....Encaminhe-se os autos ao representante do Ministério Público Estadual, com assento neste Juízo e Cartório, para manifestação. Expeça-se Guia de Execução Provisória para o(s) acusado(s), em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de janeiro de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00282 - 001005116199-9

Réu: Gilmar Messias Pereira => DESPACHO: Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pela(s) defesa(s) do(s) sentenciado(s) por ser(em) tempestivo(s), em razão da certidão de fls...Encaminhe-se os autos ao representante do Ministério Público Estadual, com assento neste Juízo e Cartório, para manifestação. Expeça-se Guia de Execução Provisória para o(s) acusado(s), em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de janeiro de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001005116686-5

Réu: Armando Xavier Ribeiro => DESPACHO: Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pela(s) defesa(s) do(s) sentenciado(s) por ser(em) tempestivo(s), em razão da certidão de fls...Encaminhe-se os autos ao representante do Ministério Público Estadual, com assento neste Juízo e Cartório, para manifestação. Expeça-se Guia de Execução Provisória para o(s) acusado(s), em seguida, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as nossas homenagens. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de janeiro de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00284 - 001005123670-0

Réu: Jose Sousa da Luz => Audiência ADIADA para o dia 27/01/2006 às 10:30 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

#### RECURSO SENTIDO ESTRITO

00285 - 001006127476-6

Recorrido: Edson Gomes de Freitas => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Ao MP. Em: 23/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta Adv - Marcus Paixão Costa de Oliveira.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00286 - 001005102839-6

Autor: Delegado de Polícia Temair Carlos de Siqueira => DESPACHO: Acolho a manifestação do MP. Arquivem-se os autos. Em: 23/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001005118625-1

Réu: Wesley Costa de Oliveira => DESPACHO: Aguarde-se a juntada do relatório da autoridade policial. Em: 23/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/01/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(A) :**

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

#### EXECUÇÃO PENAL

00288 - 001003070090-9

Sentenciado: Eduardo Franklin Bruce Braid => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Pedro de A. D. Cavalcante.

00289 - 001003070126-1

Sentenciado: Regilson Waslasson Pires Ferreira => "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a) ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/12/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00290 - 001005115546-2

Autor: Esmael Urbano Reis => De ordem da MM. Juíza de Direito em Substituição Legal na 3A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Dra. LANA LEITÃO MARTINS, intime-se o advogado

para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo legal. Boa Vista/RR, 24/01/2006. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### 4A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/01/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**

**Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00291 - 001003063057-7

Réu: Magno Márcio dos Santos Macedo e outros => Aguarda resposta endereço. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### CRIME C/ PESSOA

00292 - 001001010485-8

Réu: Matheus Alves da Silva => Intimação ordenado(a). Intime-se a defesa para ciência da sentença: Julgo extinta a punibilidade pelo cumprimento da pena.Arquive-se Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### 5A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/01/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

#### ABUSO DE AUTORIDADE

00293 - 001003059907-9

Réu: José Antônio de Lima Domingues e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 17.03.2006 às 10:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Emerson Luis Delgado Gomes.

#### CRIME C/ COSTUMES

00294 - 001006126904-8

Réu: José Walmir Amorim de Castro => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 01.02.2006 às 08:30 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00295 - 001004097719-0

Réu: Paulo Sezar da Silva => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Pelo exposto, julgo procedente a denúncia, CONDENANDO o réu PAULO CEZAR DA SILVA nas sanções do artigo 155, §4º, incisos I do Código Penal...Diante desse quadro negativo, fixo a pena-base acima do mínimo:03(três) anos de reclusão, além da multa...Também não concorreram causas de aumento e diminuição da pena, em vista do que faço definitiva a sanção acima fixada. A pena de multa fica estabelecida em 60(sessenta) dias-multa, acima do mínimo previsto no art. 49 do CP. Arbitro o dia-multa em 1/15(um quinze avos) do salário mínimo...FECHADO será o regime inicial de cumprimento, de conformidade com o critério estabelecido no art. 33,§3º, do Código Penal. Sem custas. P.R.Intime-se o sentenciado, seu advogado e o Ministério Público. Transitada em julgado e mantida a condenação, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se os documentos devidos para a Vara de Execuções, baixe-se e arquivem-se os autos. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2006. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento-Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva.



## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00296 - 001006127661-3

Réu: João Bessa de Matos => DECISÃO: Concordo com a manifestação ministerial de fl. 14. Destarte, declino da competência deste feito para um dos Juizados especiais desta comarca. Ao distribuidor. BV. 23/01/06. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 24/01/2006

## JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

## PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

## ESCRIVÃO(A) :

Tatiana de Paula Mendes

Walter Menezes

## AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00002 - 001004079982-6

Infrator: O.S.B. => Intimação ordenado(a). Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06 de fevereiro de 2006, às 15 horas e 15 minutos. Adv - Samuel Morais da Silva.

## ADOÇÃO C/C GUARDA

00003 - 001005122975-4

Requerente: E.C.A. e outros; Criança Adol: J.P.S. => Pelo exposto, com fundamento no art. 33, §1º, da Lei n.º 8069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança J.P.S a E.C.A e F.M.F.O.D e determino: a) Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória; b) Cite-se a requerida por carta precatória, e o requerido por edital para, querendo, oferecerem resposta no prazo legal; c) Ao S.I. para estudo de caso. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2006. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - José Otávio Brito.

## ALVARÁ JUDICIAL

00004 - 001006127064-0

Requerente: E.S.F. => Pelo exposto, considerando a juntada aos autos de todos os documentos necessários à instrução do feito e cota ministerial que passa a fazer parte integrante desta sentença, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por E.S.F. para deferir o pedido de autorização para participação de menores na faixa etária de 16 anos ou mais de idade, no horário das 22:00 às 03:00, nos dias 20/27 de janeiro e 03/10 de fevereiro do corrente ano. Por via de consequência julgo extinto o presente feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará Autorizativo. Anote-se. Sem custas. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2006. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00005 - 001006126937-8

Requerente: C.S.; Criança Adol: C.M.S.B. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de Passaporte, com o fim de Autorizar C.M.S.B, filha da requerente, a viajar sob responsabilidade de L.A.V, RG. 929919-6 no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Caracas/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 21 de janeiro de 2006 a 01 de fevereiro de 2006, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de Janeiro de 2006. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006127061-6

Requerente: S.M.C.; Criança Adol: J.V.M.W. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de Passaporte, com o fim de Autorizar J.V.M.W., filho da requerente, a viajar sob sua responsabilidade no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Margarita/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 26 de janeiro de 2006 a 10 de fevereiro de 2006, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição do referido passaporte. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de Janeiro de 2006. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006127063-2

Requerente: R.O.M.L.; Criança Adol: A.P.L.L. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de Passaporte, com o fim de Autorizar A.P.L.L, filha do requerente, a viajar sob responsabilidade de sua tia A.P.L.S no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Margarita/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 24 de janeiro de 2006 a 08 de fevereiro de 2006, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de passaporte. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de Janeiro de 2006. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO DE MEDIDA

00008 - 001002048735-0

S.educando: A.S.O. => . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001003061815-0

S.educando: F.M.S. => POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade de F.M.S. nos moldes do art. 107, I do CP, determinando consequentemente o arquivamento do feito. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre. Intimem-se MP e DPE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de Janeiro de 2006. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004080377-6

S.educando: F.M.S. => POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade de F.M.S. nos moldes do art. 107, I do CP, determinando consequentemente o arquivamento do feito. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre. Intimem-se MP e DPE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de Janeiro de 2006. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00011 - 001004090278-4

S.educando: F.M.S. => POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade de F.M.S. nos moldes do art. 107, I do CP, determinando consequentemente o arquivamento do feito. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre. Intimem-se MP e DPE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de Janeiro de 2006. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00012 - 001004090342-8

S.educando: F.M.S. => POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade de F.M.S. nos moldes do art. 107, I do CP, determinando consequentemente o arquivamento do feito. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre. Intimem-se MP e DPE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de Janeiro de 2006. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00013 - 001005109090-9

S.educando: F.M.S. => POSTO ISSO, declaro extinta a punibilidade de F.M.S. nos moldes do art. 107, I do CP, determinando

consequentemente o arquivamento do feito. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivar-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre. Intimem-se MP e DPE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de Janeiro de 2006. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00014 - 001005109244-2  
S.educando: M.G.S. => Audiência de TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 18/01/2006 às 10:00 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00015 - 001005117944-7  
S.educando: R.S.G. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 18/01/2006 às 11:00 horas. Adv - Ernesto Halt.

00016 - 001005123096-8  
S.educando: D.R.S. => Audiência de TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 19/01/2006 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005123103-2  
S.educando: J.D.T. => Audiência de TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 18/01/2006 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006127060-8  
S.educando: J.F.A.C. => Audiência de TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 18/01/2006 às 14:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00019 - 001004078014-9  
Réu: P.L.C.S.M. => Pelo exposto, com base em toda documentação constante nos autos e em consonância com o r. parecer ministerial, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Por fim extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivar-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista/RR, 23 de Janeiro de 2006. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00020 - 001005114431-8  
Educando: A.S.O. => Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 11:15 horas. Presentes o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente A.S.O., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquivar-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de L.A a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005114991-1  
Educando: R.B.S. e outros => Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 14:00 horas. Presentes o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente D.A.R., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquivar-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de L.A a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005115003-4  
Educando: E.S.C. => Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de

Roraima, às 09:30 horas. Presentes o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente E.S.C., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquivar-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de L.A a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005115009-1  
Educando: D.O.F. e outros => Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 09:45 horas. Presentes o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente D.O.F., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquivar-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de L.A a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005117510-6  
Educando: A.M.B.F. => Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 15:15 horas. Presentes o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente A.M.B.F., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquivar-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de L.A a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005117514-8  
Educando: U.M. => Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 11:45 horas. Presentes o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente U.M., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquivar-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de L.A a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005117516-3  
Educando: A.A.N. => Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 09:00 horas. Presentes o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente A.A.N., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquivar-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de L.A a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005117526-2

Educando: M.V.S.M. => Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 10:45 horas. Presentes o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente M.V.S.M., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e archive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de L.A a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005117580-9

Educando: N.S.M. => Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 15:30 horas. Presentes o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE N.S.M., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida Sócio-Educativa. Archive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005117603-9

Educando: V.R.M. => Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 12:00 horas. Presentes o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente V.R.M., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e archive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de L.A a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005117631-0

Educando: W.M.O. => Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 09:45 horas. Presentes o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente W.M.O., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e archive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de L.A a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005117645-0

Educando: M.L.O.S. => Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 09:30 horas. Presentes o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente M.L.O.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e

archive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de L.A a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005117647-6

Educando: I.A.S. => Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 10:00 horas. Presentes o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente I.A.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e archive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de L.A a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005117893-6

Educando: D.L.L. => Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 14:30 horas. Presentes o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente D.L.L., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e archive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de L.A a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005117925-6

Educando: A.C.C. => Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 11:00 horas. Presentes o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente A.C.C., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e archive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de L.A a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005117926-4

Educando: A.C.C. => Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente A.C.C., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito, aplico ainda a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 18 janeiro de 2006 (a) PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005117939-7

Educando: N.S.N.R. e outros => Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 10:15 horas. Presentes o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público aos adolescentes N.S.N.R. e S.O.F, extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e archive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de L.A a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005118401-7



Educando: R.S.G. => Audiência ANTECIPADA para o dia 18/01/2006 às 10:00 horas. Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 10:00 horas. Presentes o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE R.S.G, EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida Sócio-Educativa. Arquite-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005123003-4

Educando: R.S.G. => Aguarda providência .. Audiência ANTECIPADA para o dia 18/01/2006 às 11:15 horas. Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, às 11:15 horas. Presentes o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente R.S.G., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e archive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de L.A a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/01/2006

004300DF =>00080  
000042RR =>00027  
000072RR-B =>00037  
000073RR-B =>00008  
000074RR-B =>00045, 00089  
000087RR-E =>00094  
000101RR-B =>00003  
000105RR-B =>00082, 00083, 00085  
000110RR-B =>00087  
000112RR-B =>00094  
000117RR-B =>00092  
000155RR =>00079  
000156RR =>00094  
000179RR =>00079  
000189RR =>00084, 00086  
000223RR-A =>00087, 00091, 00092  
000229RR-A =>00096  
000231RR =>00092  
000240RR-B =>00021, 00044  
000242RR-B =>00081  
000247RR-B =>00088  
000260RR-A =>00045  
000262RR =>00080  
000263RR =>00030  
000264RR =>00094  
000269RR =>00088  
000385RR =>00084, 00086, 00090  
000406RR =>00012  
000413RR =>00095

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 24/01/2006

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006126400-7

Autor: Jeferson da Silva Macedo; Réu: Sebastiao Ferreira de Menezes => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 1.767,08. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 001006126328-0

Requerente: Gonzalo Rodrigo Alvarez Rivera; Requerido: Unicard Banco Multipl S/A - Unibanco => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 4.108,63. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00003 - 001006126408-0

Exequente: Atanzio Vilela de Moraes; Executado: Elizabeti dos Santos Aleixo => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 3.850,00. Adv - Sivirino Pauli.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 001006126327-2

Requerente: Fernanda Soares França Lopes - Me; Requerido: Roseiuton Silva de Freitas => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006126373-6

Requerente: Marineide Ramos de Lima Ferreira; Requerido: Maracy Carmo de Souza => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 1.520,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006126377-7

Requerente: Ermano Ferreite Telles; Requerido: Francisco Mesquita do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 1.270,36. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00007 - 001006126401-5

Autor: Vicente de Paulo Guimaraes Garcia e outros; Réu: Grazielle de Tal => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006126405-6

Autor: Monia Machado Araujo; Réu: Fundação Conesul de Desenvolvimento => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00009 - 001006126403-1

Requerente: Flavio Sales da Costa; Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 1.383,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00010 - 001006126362-9

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Regina Vasconcelos Veras => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 313,91. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00011 - 001006126370-2

Requerente: Leila Maria Santos da Silva; Requerido: Imobiliária Santa Cecília Ltda => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 4.023,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00012 - 001006126360-3

Exequente: Jose Otávio Brito; Executado: Jonas Elias Ribeiro Alves  
=> Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 1.088,99. Adv - José Otávio Brito.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00013 - 001006126371-0

Requerente: Aneston José dos Reis; Requerido: Maria das Dores Gomes Machado => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 3.900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006126380-1

Requerente: Francisco Pereira da Silva; Requerido: Benedito Evangelista Ernesto => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00015 - 001006126330-6

Autor: Ricardo Pereira Alencar; Réu: Antonio Silvestre Pereira => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 982,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006126404-9

Autor: Monia Machado Araujo; Réu: Fundação Conesul de Desenvolvimento => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**MONITÓRIA**

00017 - 001006126361-1

Autor: Maria Alzira da Costa Alecrim; Réu: Izaina Maria da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 155,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**POSSESSÓRIA**

00018 - 001006126383-5

Autor: Jose da Costa Pimenta; Réu: Sandra de Tal => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 960,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00019 - 001006126376-9

Autor: Raimundo Lves de Sousa; Réu: Ruth Alves dos Santos => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 116,13. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006126402-3

Autor: David Luis de Sousa; Réu: Maria do Socorro => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00021 - 001006126378-5

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti e outros; Executado: Eduardo Bodestein Ferreira => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 1.685,26. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00022 - 001006126411-4

Exequente: Maria do Socorro Melo Araujo; Executado: Rarilcinedia Aguiar da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 504,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00023 - 001006126374-4

Requerente: Joaquim Santos Rocha; Requerido: Tafarel Euclioes Oliveira Marques => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006126382-7

Requerente: Lucilina Costa Oliveira; Requerido: Jander Ednei Gomes do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 361,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006126406-4

Requerente: Rosinaldo Firmino Subrinho; Requerido: Faradilson Reis de Mesquita => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00026 - 001006126368-6

Autor: Jaime Fernandes da Costa; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006126369-4

Autor: Eliene Lopes da Silva; Réu: Sabemi - Previdencia Privada => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 7.465,54. Adv - Suely Almeida.

00028 - 001006126399-1

Autor: Marcelo Seixas; Réu: Variglog Logistica S/A => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 1.350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006126410-6

Autor: Aline da Silva Amorim; Réu: Sueli Gadelha Tavares e outros => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 2.350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00030 - 001006126397-5

Requerente: Cloves de Castro Machado; Requerido: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Rárison Tataira da Silva.

**MONITÓRIA**

00031 - 001006126363-7

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Sonaira Cristina Mangabeira Vieira => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 1.537,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006126365-2

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Cristiana Horta Firmino => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 347,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00033 - 001006126326-4

Requerente: Luis Moreira de Albuquerque; Requerido: Ponte Irmão & Cia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 1.762,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006126329-8

Requerente: Charlene Mendes Burger; Requerido: Helcio da Silva Ferreira => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00035 - 001006126325-6

Exequente: Edileuza Matos Silva; Executado: Gildasio Martins Brito => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 141,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006126375-1

Exequente: Maria do Amparo Pimentel Moreira; Executado: Josias Matos de Lima => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 4.411,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006126409-8

Exequente: Vidal Jose Rodrigues Lobo; Executado: Rosangela Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 3.500,00. Adv - Josimar Santos Batista.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00038 - 001006126331-4

Requerente: Francisco Menezes da Silva; Requerido: Eudes dos Santos Santana => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 7.056,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006126381-9

Requerente: Ernaldo de Lima Teixeira; Requerido: Keyla Priscila Gomes de Lima => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 2.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006126407-2

Requerente: Alice Marcia de Souza de Queiroz; Requerido: Supermercado Db => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 508,47. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00041 - 001006126141-7

Autor: Marcos Jucelir Meira da Silva; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 5.207,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006126366-0

Autor: Iramar Santos Costa; Réu: Erotilde Souza Silva => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 2.569,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006126367-8

Autor: D A dos Reis Me; Réu: Expresso Araçatuba Ltda => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006126379-3

Autor: Elvo Pigari Junior; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00045 - 001006126142-5

Requerente: Nubia Katia Araujo Ribeiro; Requerido: Lira e Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

#### MONITÓRIA

00046 - 001006126364-5

Autor: Arnulf Bantel; Réu: Cleuza Araujo Silva => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 347,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### POSSESSÓRIA

00047 - 001006126398-3

Autor: Oneide de Sousa Bezerra; Réu: Betania Maria Martins de Brito => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 1.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00048 - 001006126341-3

Indiciado: F.S.S.N. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006126348-8

Indiciado: W.W.D.B. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00050 - 001006126340-5

Indiciado: S.O.N. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006126351-2

Indiciado: R.S.T. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006126354-6

Indiciado: E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00053 - 001006126337-1

Indiciado: H.S.S. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006126346-2

Indiciado: V.F.C. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00055 - 001006126338-9

Indiciado: C.A.A.J. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006126359-5

Indiciado: E.F.A. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00057 - 001006126413-0

Indiciado: P.C. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00058 - 001006126345-4

Indiciado: M.B. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006126353-8

Indiciado: R.O.S. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00060 - 001006126335-5

Indiciado: D.B.S. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00061 - 001006126342-1

Indiciado: N.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006126356-1

Indiciado: H.J.S. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00063 - 001006126334-8

Indiciado: U.S.P. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001006126339-7

Indiciado: R.E.C.J. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00065 - 001006126355-3

Indiciado: R.S.M. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).



**3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00066 - 001006126352-0

Indiciado: R.M.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00067 - 001006126333-0

Indiciado: A.C.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00068 - 001006126357-9

Indiciado: B.A.P.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001006126358-7

Indiciado: A.S.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00070 - 001006126143-3

Indiciado: F.B.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006126412-2

Indiciado: A.R.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00072 - 001006126343-9

Indiciado: A.V.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00073 - 001006126336-3

Indiciado: H.A.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00074 - 001006126332-2

Indiciado: M.S.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001006126347-0

Indiciado: V.C.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001006126350-4

Indiciado: A.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00077 - 001006126344-7

Indiciado: A.M.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00078 - 001006126349-6

Indiciado: M.S.S.O. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 24/01/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Jureni Oliveira Brito****Luciana Silva Callegário****EXECUÇÃO**

00079 - 001004088865-2

Exeqüente: Francisca de Souza Bezerra; Executado: Veronica de Souza e Silva =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/03/2006 às 09:10 horas. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

**INDENIZAÇÃO**

00080 - 001005122694-1

Autor: Luis Cláudio de Jesus Silva; Réu: Norte Brasil Telecom S/A =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 10/03/2006 às 08:50 horas. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Moraes.

00081 - 001005124001-7

Autor: Adriana de Siqueira Fonseca; Réu: Hsbc - Bank Brasil S/A Banco Múltiplo =&gt; DESPACHO: Intime-se a autora acerca da nova data designada para realização de audiência. Após, aguarde-se sua realização. Em, 18/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito, INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 06/03/06 ÀS 10:30H. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

00082 - 001006126236-5

Autor: Micaias Soares de Brito; Réu: Banco Santander S/A =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/03/2006 às 10:10 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00083 - 001006126257-1

Autor: Micaias Soares de Brito; Réu: Banco Abn Amro Real S/A =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/03/2006 às 10:30 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00084 - 001006126258-9

Autor: Rosineide da Conceição Farias; Réu: Credicard S/A =&gt; FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, demonstrados os pressupostos específicos da medida requerida (CPC, art. 461, § 3º), defiro a antecipação da tutela, determinando à suplicada que, no prazo de 24h, a contar da ciência desta decisão, exclua o nome da autora do rol de inadimplentes. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a perdurar por trinta dias. Cite-se a empresa suplicada, dando-lhe ciência da antecipação de tutela concedida nos autos. Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Cumpra-se, com urgência, viabilizando esta decisão. P.R.I. Em, 24/01/06 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/03/2006 às 09:30 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

**INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00085 - 001006126207-6

Requerente: Micaias Soares de Brito; Requerido: Banco Itaú S/A =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/03/2006 às 09:50 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira.

**3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 24/01/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00086 - 001005124054-6

Autor: Adval Paulo; Réu: Gilberto Macedo Filho => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 20 de março de 2006 às 10:30 hs. BV. 19/12/2005. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00087 - 001003060222-0

Requerente: Alzira Arouche do Lago; Requerido: Silvio Oliveira dos Santos => Autos carga ao contador. DESPACHO: 1. Defiro fls. 82/83; 2. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, 10/01/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

**INDENIZAÇÃO**

00088 - 001005121715-5

Autor: Rodrigo de Oliveira Gomides; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => TERMO DE OMOLOGAÇÃO: Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo (parágrafo único do art. 22, da Lei n.º 9.099/95) o acordo a que chegaram as partes. Conseqüentemente, declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, III, do CPC. P.R.I. Boa Vista, 13/01/06. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00089 - 001005124044-7

Autor: Jorge Sousa Totes; Réu: Banco Unibanco S/A => DESPACHO: 1. Designe-se data para audiência conciliatória; 11. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Dia 20 de março de 2006 às 10:50 hs. Boa Vista/RR, em 19/12/2005. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00090 - 001005123706-2

Requerente: Aurea Barros da Silva Uchoa; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: 1) A míngua de provas que me convençam da verossimilhança das declarações autorais, deixo de apreciar, neste momento, o pedido de antecipação de tutela; 2) Defiro a inversão do ônus da prova; 3) Designe-se data para audiência preliminar; 4) Cite-se e intemem-se; 5) Diligências necessárias, cumpra-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 27/03/2006 ÀS 09:50H). BV. 30/11/2005 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

**MONITÓRIA**

00091 - 001004083692-5

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Kleidiane Frota Fonseca => DESPACHO: 1. Defiro fl. 77; 2. Diligências necessárias cumpra-se. BV. 19/12/2005. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

**POSSESSÓRIA**

00092 - 001005124034-8

Autor: Valdur de Oliveira; Réu: Antonio Claudio Carvalho Theotônio e outros => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 21 de março de 2006 às 09:10 hs. BV. 09/01/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior.

**4º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 24/01/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Suanam Nakai de Carvalho Nunes**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00093 - 001005122707-1

Autor: Honorato Ferreira Sarmento; Réu: Elizangela Rodrigues Pinto => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Face à ausência da parte Autora à audiência de conciliação, conforme termo de fls. 14, com base no artigo 51, I, da Lei 9099/95, extingo o processo sem julgamento de mérito. Custas pelo Autor. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de janeiro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00094 - 001005123755-9

Autor: Henrieth de Melo Gomes; Réu: Banco Itaú S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2006 às 09:35 horas. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**2º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 24/01/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Jureni Oliveira Brito**  
**Luciana Silva Callegário**

**QUEIXA CRIME**

00095 - 001005110019-5

Indiciado: F.A.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 09/02/2006 às 11:30 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

**4º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 24/01/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Suanam Nakai de Carvalho Nunes**

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00096 - 001005115418-4

Indiciado: N.V.B. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Ao MP. Em, 18/01/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Telma Maria de Souza Costa.

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00097 - 001005118041-1

Indiciado: A.N.Q. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do

Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ALEXSANDRO DO NASCIMENTO QUEIROZ pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Intimações do Autor do Fato substituída pela publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de janeiro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00098 - 001005121704-9

Indiciado: F.A.S.S. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ADSON PIEDADE DOS SANTOS pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Intimações do Autor do Fato substituída pela publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de janeiro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001005123733-6

Indiciado: E.M.C.H. => SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a punibilidade de ELNIS MARCOS CRAVEIRO DE HOLANDA pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p. ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001005123763-3

Indiciado: M.B.S. => SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a punibilidade de MANOEL BARBOSA DA SILVA pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p. ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00101 - 001005117024-8

Indiciado: M.S.B. => SENTENÇA: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de MAIARA DA SILVA BRASIL pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Intimações da Autora do Fato substituída pela publicação no DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00102 - 001004076475-4

Indiciado: C.C.C. => DECISÃO: I. Tem razão o ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 54. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito eis que o trâmite processual do delito em tela ser promovido junto a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, nos termos dos artigos 61, da Lei 9099/95, e 74 do Código de Processo Penal. III. Portanto, declino a competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 17 de janeiro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA

## TURMA RECURSAL

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/01/2006

000160RR =>00002  
000178RR =>00001  
000203RR =>00001  
000226RR =>00002

000236RR-B =>00003, 00004, 00005, 00006  
000258RR =>00003, 00004, 00005, 00006  
000263RR =>00002  
000382RR =>00001  
000394RR =>00002

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

## TURMA RECURSAL

Expediente de 24/01/2006

## JUIZ(A) MEMBRO:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**Rommel Moreira Conrado**

## JUIZ(A) SUPLENTE:

**Antônio Augusto Martins Neto**  
**Euclides Calil Filho**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**Paulo César Dias Menezes**

## PROMOTOR(A) :

**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

## ESCRIVÃO(A) :

**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

## APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005120439-3

Apelante: Algiane de Cássia Aragão Reis; Apelado: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO APRESENTADO A DESTEMPO - NÃO CONHECIMENTO DO RECLAME. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, em razão de ser intempestivo. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo César Dias Menezes (Presidente), Leonardo Cupello (Relator), Cristovão Suter (Julgador) . Sala das sessões da Turma Recursal, aos sete dias do mês de dezembro de 2005. (a) Turma Recursal. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00002 - 001005120465-8

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Maria Izabel da Silva e Silva => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL- PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR INCOMPETÊNCIA- REJEIÇÃO- MÉRITO- CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO TELEFÔNICO- FATURA- COBRANÇA INDEVIDA- DANOS IN RE IPSA- DEVER DE INDENIZAR- RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo César Dias Menezes (Presidente), Leonardo Cupello (Relator) e Cristovão Suter (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00003 - 001005124126-2

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Acir Gouveia Nogueira => Cobrança. Ementa: PRELIMINAR DE CARÊNCIA NA AÇÃO REJEITADA POR SE CONFUNDIR COM O PRÓPRIO MÉRITO - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATORIO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE -ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo César Dias Menezes (Presidente), Leonardo Cupello (Relator) e Antônio Martins (Suplente). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.



00004 - 001005124130-4

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Diomar dos Santos Silva => Cobrança. Ementa: PRELIMINAR DE CARÊNCIA NA AÇÃO REJEITADA POR SE CONFUNDIR COM O PRÓPRIO MÉRITO - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo César Dias Menezes (Presidente), Leonardo Cupello (Relator) e Antônio Martins (Suplente). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00005 - 001005124136-1

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Lucineide Gomes da Silva Costa => Cobrança. Ementa: PRELIMINAR DE CARÊNCIA NA AÇÃO REJEITADA POR SE CONFUNDIR COM O PRÓPRIO MÉRITO - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo César Dias Menezes (Presidente), Leonardo Cupello (Relator) e Antônio Martins (Suplente). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00006 - 001005124137-9

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Maria Geralda Lopes e outros => Cobrança. Ementa: PRELIMINAR DE CARÊNCIA NA AÇÃO REJEITADA POR SE CONFUNDIR COM O PRÓPRIO MÉRITO - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo César Dias Menezes (Presidente), Leonardo Cupello (Relator) e Antônio Martins (Suplente). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos sete dias do mês de dezembro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

---

**COMARCA DE CARACARÁ**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/01/2006

000118RR =&gt;00019

000208RR-B =&gt;00019

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

Distribuições em 24/01/2006

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CARTA DE ORDEM**

00003 - 002006008644-2

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima; Réu: Município de Caracará => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00004 - 002006008642-6

Requerente: Trescinco Rondônia Veículos Ltda; Requerido: Francisca Conrado dos Santos => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 15.703,49. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006008643-4

Requerente: Sonélia Ruas de Almeida; Requerido: Luiz Gonzaga de Almeida => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002006008645-9

Requerente: Judson da Silva Costa; Requerido: Daniran Judson Santos Costa e outros => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PROCEDIM. INV PATERNIDADE**

00007 - 002006008647-5

Requerente: K.L.S. e outros; Requerido: J. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002006008648-3

Requerente: R.P.O.S. e outros; Requerido: F.L.C. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002006008649-1

Requerente: I.G.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002006008650-9

Requerente: M.C.S.S.; Requerido: M.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002006008651-7

Requerente: C.E.B.S. e outros; Requerido: N.M. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002006008652-5

Requerente: M.E.R.C.S. e outros; Requerido: L.F.S. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002006008653-3

Requerente: T.V.L.S. e outros; Requerido: W.F.S. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 002006008654-1

Requerente: M.E.P.S. e outros; Requerido: K.G.A. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 002006008655-8

Requerente: L.F.C. e outros; Requerido: E. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 002006008656-6

Requerente: F.A.S. e outros; Requerido: J.P.M. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 002006008657-4

Requerente: B.V.B.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 002006008670-7

Requerente: T.K.R.T. e outros; Requerido: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 002006008641-8

Réu: Eludy Del Carmen Fuenmayor e outros => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATORIA EXECUÇÃO PENA

00002 - 002006008646-7

Apenado: Antonio Costa Olívio Filho e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARA CRIMINAL**

Expediente de 24/01/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Jorge Anderson Schwinden**

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00019 - 002005007114-9

Réu: Siviomar Antonio de Oliveira =&gt; Intimação ordenado(a). Intimação dos advogados do réu acerca do despacho de fl.369, acerca da intempestividade do recurso de apelação de fl. 368 Adv - José Fábio Martins da Silva, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/01/2006

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 24/01/2006

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

## AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002006008814-1

Autor: Cleides Batista Moraes; Réu: Gleivia Laranjeira Rodrigues =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 80,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006008815-8

Autor: Cleidies Batista Moraes; Réu: Gleiciene Laranjeira Rodrigues =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 130,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006008816-6

Autor: Daniela Almeida da Silva; Réu: Gustavo Garcia Perez =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002006008818-2

Autor: Mateus Rodrigues de Moraes; Réu: Rosilda Pinheiro de Oliveira =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006008820-8

Autor: Antonio de Abreu Fernandes Neto; Réu: Paula Helena Magno =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 1.625,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002006008822-4

Autor: Jaime Araújo Silva; Réu: Manoel Pio Ferreira =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 65,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI**  
**JUÍÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/01/2006

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 24/01/2006

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

## ACIDENTE TRABALHO - CRIME

00001 - 003006005906-7

Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 003006005909-1

Indiciado: J.M.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006005910-9

Indiciado: E.J.F.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 003006005907-5

Indiciado: M.A.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006005911-7

Indiciado: L.C.G.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 003006005908-3

Indiciado: M.F.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00007 - 003006005905-9

Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARA CÍVEL**

Expediente de 24/01/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00008 - 003002001312-1

Requerente: A.L.S.S.; Interditado: M.L.S.S. =&gt; Aguarda apresentação de quesitos autos cls. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

Expediente de 24/01/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 003006005352-4

Réu: Raimundo Nonato Pereira Lima => INTERROGATÓRIO designado para o dia 30/01/2005 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00010 - 003003002457-1

Réu: Tony de Pádua Veras Castro e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 30/01/2006 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS****JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/01/2006

000157RR-B =>00011  
 000181RR-A =>00011  
 000200RR-B =>00010  
 000222RR =>00005, 00006, 00007  
 000257RR =>00003  
 000290RR =>00013

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 24/01/2006

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00001 - 004706005126-6

Requerente: Everaldo Eraque de Azevedo; Requerido: Maria Aparecida Nunes de Azevedo => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004706005127-4

Requerente: Juarez Francisco de Almeida; Requerido: Ec Madeiras Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REGISTRO CIVIL**

00003 - 004706005125-8

Requerente: Ismara Machado Lucena => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARA CÍVEL**

Expediente de 24/01/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**

**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00004 - 004703002143-1

Requerente: N.C.M.; Requerido: R.N.M. => Final de Sentença: Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, III, § 1º do Código de Processo Civil, Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004704003603-1

Requerente: M.E.C.S.; Requerido: F.R.S. => Audiência REALIZADA. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00006 - 004704003604-9

Requerente: M.A.F.A.; Requerido: E.T.A. => Audiência REALIZADA. Abra-se vista a DPE para manifestação da Defensora Pública da requerente e do curador especial do requerido. Após faça-se conclusivo para sentença. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos Adv - Oleno Inácio de Matos.

00007 - 004705004266-3

Requerente: M.Y.F.; Requerido: A.S.R.F. => Audiência REALIZADA. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00008 - 004706005112-6

Requerente: N.C.S.; Requerido: F.E.S.S. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 15/03/2006 às 09:00 horas. Intimação efetivado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00009 - 004704003280-8

Exequente: T.O.C.; Executado: J.O.C. => Final de Sentença: Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Dê-se as baixas necessárias e archive-se os atos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00010 - 004706005115-9

Requerente: Maria Salete Ferreira Lima e outros => Final de Sentença: Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 02/03, julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Comt^ransito em julgado, arquivem-se os autos. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**MONITÓRIA**

00011 - 004703001661-3

Autor: C. R. Almeida Souza; Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Fica Vossa Senhoria Intimado do recolhimento das custas da C.P.e da data para a realização da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22.02.2006, às 10:00hs. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**VARA CRIMINAL**

Expediente de 24/01/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

CRIME C/ PATRIMÔNIO



00012 - 004703001632-4

Indiciado: A.A.C. e outros => Expedição efetivada de mandados prisão. Expedição efetivada de ofício nº 656/05. AO DEPRECADO Expedição efetivada de ofício nº 664/05. A DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL Expedição efetivada de registro de decisão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00013 - 004706005394-0

Réu: Alcione Pereira Furtado e outros => Juntada efetivada de termo de renúncia. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

**REPRESENTAÇÃO**

00014 - 004705004603-7

Autor: Fernando Bruno de Souza; Réu: Celio e outros => Alvará de soltura cumprido(a). OFÍCIO A CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/01/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

Distribuições em 24/01/2006

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004706005425-2

Autor: Genivaldo Gomes Mendes; Réu: Joares de Medeiros => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/01/2006

000144RR-A =>00008  
000156RR-B =>00010  
000169RR-B =>00003, 00009  
000173RR-A =>00008  
000212RR =>00004  
000316RR =>00008

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 24/01/2006

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**EMBARGOS DEVEDOR**

00001 - 006006018814-5

Embargante: J.S.C.; Embargado: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**VARA CÍVEL**

Expediente de 24/01/2006

**JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****AÇÃO RESCISÓRIA**

00003 - 006005017586-2

Autor: Itacir Felisberto do Nascimento e outros; Réu: Lidoínia Nogueira Rego e outros => SENTENÇA: "...Isto posto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes e julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pelas partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. São Luiz do Anauá, 18 de Janeiro de 2006. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - José Rogério de Sales.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00004 - 006005017653-0

Autor: J.R.I.; Réu: M.F.G.C. => SENTENÇA: "... Isto posto, com fundamento no art. 1.723, do Código Civil, reconheço a união estável existente entre o Sr. JOSÉ RIBAMR INOCÊNCIO e a Sra. MARIA FRANCISCA GONÇALVES DA CRUZ pelo período de 09 de anos, ao mesmo tempo que decreto a dissolução da sociedade de fato estabelecida entre eles pela morte da companheira, julgando extinto o processo nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Com o Trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I. C. Rorainópolis/RR, 19 de janeiro de 2006. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00005 - 006002000378-0

Requerente: N.A.S.; Requerido: R.P.M. => SENTENÇA: "...Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, III e § 1º do C. P. C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá - RR, 18 de janeiro de 2006. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00006 - 006005017730-6

Exequente: V.T.R. e outros; Executado: K.S.R. => SENTENÇA: "...Do exposto, julgo procedente a presente execução, pela satisfação da dívida e extingo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 794, I do C. P. C. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. São Luiz do Anauá, 18 de janeiro de 2006. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00007 - 006005017797-5

Autor: Diva Ferreira de Almeida; Réu: Estado de Roraima => DESPACHO: "Especifiquem as partes, através de seus advogados se desejam produzir provas em audiência, justificadamente". Advogados: Dr. Mário José Rodrigues de Moura - Procurador do estado e; Defensoria Pública Estadual - Núcleo São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**MONITÓRIA**

00008 - 006002000321-0

Autor: O Município de São Luiz do Anauá; Réu: Angela Mary Cordeiro de Araújo => SENTENÇA: "... Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, III e § 1º do C. P. C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá - RR, 18 de janeiro de 2006. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Francisco de Assis G. Almeida, Conceição Rodrigues Batista.

**RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**

00009 - 006005018208-2

Reclamante: Francidalva Alves de Sousa; Reclamado: Prefeitura Municipal de Caroebe => SENTENÇA: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, o pedido de desistência e julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 158, parágrafo único e 267, VIII do C. P. C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá/RR, 18 de janeiro de 2006. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - José Rogério de Sales.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00010 - 006004017335-7

Requerente: I.B.S. e outros; Requerido: T.B.C. => SENTENÇA: "...Assim, não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, III e § 1º do C. P. C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá - RR, 18 de janeiro de 2006. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Julian Silva Barroso.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 24/01/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00002 - 006005018664-6

Indiciado: A.S.S. => SENTENÇA:Isto posto, CENCEDO a REMISSÃO requerida pelo Ministério Público ao adolescente ALEXANDRE SAOUSA E SOUSA, devidamente qualificado nos autos, para excluí-lo do procedimento, e aplicar a medida sócio-educativa de prestação de serviço à comunidade, na forma do art. 127 do ECA e Súmula 108 do STJ, devendo o adolescente prestar serviço diversos, pelo período de 03 (três) meses, sendo 2 (duas) HORAS DIÁRIAS, NO POSTO DE Saúde Municipal, neste município de São Luiz do Anauá - RR, suspendendo o procedimento até o cumprimento da medida, além de advertência, prevista no art. 112, I do ECA, advertindo ao adolescente que irá matricular-se na 8ª série, frequentando as aulas regularmente, dormirá somente em casa, ou fora somente com autorização dos pais, não poderá ingerir bebida alcoólica ou fumar cigarro, não poderá envolver-se com briga ou confusões e não poderá permanecer em via pública a partir das 22:00 horas, salvo em caso de estudar e doença. Após o trânsito em Julgado, lance-s Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ****JUZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/01/2006

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 24/01/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 006004016868-8

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Auriene Cunha Santana => SENTENÇA:Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, consoante estabelecem os arts. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas ou verbas honorárias (art. 55 da LJE). Após trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá/RR, 16 de janeiro de 2006. Maria Aparecida Cury Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005017962-5

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Valdeci de Souza Dias => SENTENÇA:Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, consoante estabelecem os arts. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas ou verbas honorárias (art. 55 da LJE). Após trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá/RR, 16 de janeiro de 2006. Maria Aparecida Cury Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005018291-8

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Jadir dos Santos Oliveira => SENTENÇA:Isto posto, JULGO procedente o pedido inicial e condeno o requerido ao pagamento de R\$ 1.233,90 (mil duzentos e trinta e três reais e noventa centavos), com incidência de Juros a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Sem custas ou verbas honorárias (art. 55 da LJE). Após trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá/RR, 16 de janeiro de 2006. Maria Aparecida Cury Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005018574-7

Autor: Marinez Jesus da Luz; Réu: Hilton Carlos Costa Souza => SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso II, do CPC. Sem custas ou verbas honorárias (art. 55 da LJE). Após trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá/RR, 16 de janeiro de 2006. Maria Aparecida Cury Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005018580-4

Autor: Marinez Jesus da Luz; Réu: Lucimar Alexandre da Silva => SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso II, do CPC. Sem custas ou verbas honorárias (art. 55 da LJE). Após trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá/RR, 16 de janeiro de 2006. Maria Aparecida Cury Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006005018658-8

Autor: Rarison de Sousa Tavares; Réu: Dani Caetano da Silva => SENTENÇA:Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso II, do CPC. Sem custas ou verbas honorárias (art. 55 da LJE). Após trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá/RR, 16 de janeiro de 2006. Maria Aparecida Cury Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00007 - 006005018519-2

Autor: Francisco Antonio Bezerra Júnior; Réu: Clube de Regatas Flamengo => SENTENÇA:Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, consoante estabelecem os arts.

158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas ou verbas honorárias (art. 55 da LJE). Após trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquite-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá/RR, 16 de janeiro de 2006. Maria Aparecida Cury Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/01/2006

016023CE-B =>00006  
000118RR =>00006  
000121RR =>00006  
000190RR =>00007

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 24/01/2006

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**PRECATORIA CÍVEL**

00001 - 000506002172-1  
Requerente: Fancinete Costa dos Santos; Requerido: Antonio Soares da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 1.555,57. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000506002173-9  
Requerente: Eugênia de Souza Firmino; Requerido: Wellington Leocádio da Silva => Distribuição por Sorteio em 24/01/2006. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

**VARA CÍVEL**

**Expediente de 24/01/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:  
Rodrigo Cardoso Furlan  
PROMOTOR(A) :  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
ESCRIVÃO(A) :  
Márley da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos**

**EXECUÇÃO**

00004 - 000505001822-4  
Exequente: R.M.S.F. e outros; Executado: C.A.M.S. => DECISÃO: Posto isso, DECRETO A PRISÃO do executado CLODOALDO APARECIDO MACEDO DOS SANTOS, por 60 (sessenta) dias, devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional, se antes não pagar o que deve, com fundamento no art. 5º, LXVII, da Constituição Federal e artigo 733, §1º do CPC, combinado ainda com o artigo 19 da Lei de Alimentos, em razão de ser o mesmo inadimplente em pensão alimentícia. Deverá o devedor ser recolhido em cela separada dos demais presos comuns. Havendo pagamento do valor de R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais), o requerido deverá, incontinenti e se por al não estiver preso, ser colocado em liberdade. Expeça-se mandado de prisão e encaminhe-se e encaminhe-se através de Carta Precatória para a Comarca de Rorainópolis, para cumprimento da ordem. P.R.I. Alto Alegre/RR, 24 de janeiro de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO FISCAL**

00005 - 000504001219-6

Exequente: Procuradoria da Fazenda Nacional; Executado: Maria Paula Rodrigues da Silva => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o presente feito nos termos do art. 20, da Lei 10.522/02, sem baixa na distribuição e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. P.R.I. Alto Alegre, 24 de janeiro de 2006. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito em substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00006 - 000505002106-1  
Autor: Cicero Soares de Souza; Réu: Banco Brasileiro de Descontos S.A. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. P.R.I. Alto Alegre/RR, 24 de janeiro de 2006. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito em substituição. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Francisco Jose Pinto de Macedo, José Fábio Martins da Silva.

**VARA CRIMINAL**

**Expediente de 24/01/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:  
Rodrigo Cardoso Furlan  
PROMOTOR(A) :  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
ESCRIVÃO(A) :  
Márley da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos**

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00007 - 000502000013-8  
Réu: Manoel Alves Figueredo => FINALIDADE: Intimação do advogado de defesa para no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer a este Juízo o endereço da testemunha CHICÃO DA SILVEIRA, sendo que o mesmo não foi fornecido na Defesa Prévia. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00008 - 000505002148-3  
Requerente: Maria Gracilda Barros Silva => SENTENÇA: Assim, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, Transitada em julgado, arquivie-se, P.R.I. Alto Alegre/RR, 24 de janeiro de 2006. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**Expediente de 24/01/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:  
Rodrigo Cardoso Furlan  
PROMOTOR(A) :  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
ESCRIVÃO(A) :  
Márley da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos**

**ALVARÁ JUDICIAL**

00003 - 000505002001-4



Requerente: F.A.J.S. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinta a ação sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por carência de ação, eis que evidente a falta de interesse processual. Sem custas. Após as formalidades legais, archive-se. P.R.I.Alto Alegre/ RR, 24 de janeiro de 2006. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCADE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/01/2006

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

**JUIZADO CRIMINAL**

Expediente de 24/01/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Iaine Aparecida Paglianni**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Márley da Silva Ferreira**  
**Ocimara da Cunha Vasconcelos**

**CRIME C/ PESSOA**

00001 - 000505001772-1

Indiciado: M.L.S. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade de MANOEL LIMA SE SOUSA, pela decadência do direito de representação, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I.Alto Alegre/RR, 24 de janeiro de 2006. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000505001926-3

Indiciado: A.G.S. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, juro extinta a punibilidade de ALFREDO GAUDÊNCIO DA SILVA, pela decadência do direito de representação, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. Transitada em julgado, archive-se. P.R.I.Alto Alegre/RR, 24 de janeiro de 2006. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3ª VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**  
**(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **JOSÉ NETO DA SILVA**, brasileiro, marital, pedreiro, natural de São Mateus do Maranhão/MA, nascido em 05/12/1979, RG n.º 189.266 – SSP/RR, filho de Faustino Sousa da Silva e de Maria Jonas da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, da r .Decisão do Pedido de Progressão de Regime, nos autos de Execução Penal n.º 0010.04.089818-0.

Sentença:

“...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para **CONCEDER** a progressão do regime **SEMI-ABERTO** para o regime **ABERTO** para o cumprimento da pena privativa de liberdade

do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/08/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR.”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 de janeiro de 2006. Eu, Helder de Sousa Ribeiro, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Helder de Sousa Ribeiro**  
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR  
Mat. 3010842

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**  
**(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **MAYRA MENEZES DE MAGALHÃES**, brasileira, solteira, natural de Boa Vista/RR, nascida em 20/02/1973, RG n.º 105.981 – SSP/RR, filha de Jair Lopes Magalhães e de Alzira Nancy Menezes, atualmente em local incerto e não sabido, da r .Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade, nos autos de Execução de Multa n.º 0010.04.092557-9.

Sentença:

“...PELO EXPOSTO, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido e **DECLARO**, em face da prescrição retroativa, extinta a **PUNIBILIDADE** quanto à pena de multa ao(à) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, § 2º, e 114, I, do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TER (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/4/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR.”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 de janeiro de 2006. Eu, Helder de Sousa Ribeiro, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Helder de Sousa Ribeiro**  
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR  
Mat. 3010842

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**  
**(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **MÁRIO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, amasiado, agricultor, indígena, natural de Amajari/RR, nascido em 05/01/1970, prontuário INI n.º 001.184.039-0, filho de Basílio da Silva e de Adica Magalhães da Silva, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da Sentença de fls. 112/114, referente aos autos de Ação Penal n.º 0010.02.040000-7, com a Execução Penal n.º 0010.03.069932-5.

Sentença:

“...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena **PRIVATIVA DE LIBERDADE** do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 30/9/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR.”

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de janeiro de 2006. Eu, Alexandre de

Jesus Trindade, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Alexandre de Jesus Trindade**  
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIARIA

**Expediente do dia 25 de janeiro de 2005 para ciência e intimação das partes.**

ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES

PROCESSO N.º 13 – CLASSE XV  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003. REQUERENTE: FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA – PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PTB-RR  
ADVOGADO: LENON G. RODRIGUES LIRA  
RELATOR: JUÍZA CRISTIANE BOTELHO

### DECISÃO

Vistos, etc.

Cuida-se de recurso especial interposto pelo PTB, com fulcro no art. 276, inciso I, alíneas “a” e “b” do Código Eleitoral. O recorrente apresentou prestação de contas relativas ao exercício de 2003 que foram desaprovadas e foi determinada a suspensão de repasse de cotas do fundo partidário, nos termos da decisão assim emendada:

“PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. IMPOSSÍVEL O CONTROLE PELA JUSTIÇA ELEITORAL. SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO NA FORMA DO ART. 28, IV, RES. TSE N.º 21.841/04. CONTAS DESAPROVADAS”

É o breve relato.  
Decido.

Inicialmente, verifico ser o recurso tempestivo. O acórdão hostilizado (fls. 110) foi publicado no DPJ n.º 3175, de 28 de julho de 2005. O REsp foi interposto em 01 de agosto de 2005, portanto, dentro do tríduo imediatamente posterior à publicação do mencionado acórdão (art. 276, § 1.º, do Código Eleitoral). Diante do exposto, admito o recurso e determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 278 do Código Eleitoral. Publique-se.  
Boa Vista, 23 de janeiro de 2006.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
— Juiz Presidente —

PROCESSO N.º 45 – CLASSE XV  
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004  
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS.  
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

### DECISÃO

Vistos, etc.

Cuida-se de recurso especial interposto pelo PTB, com fulcro no art. 276, inciso I, alíneas “a” e “b” do Código Eleitoral. O recorrente não apresentou prestação de contas relativas ao exercício de 2004, vindo a fazê-lo quando notificado por este Tribunal. As contas foram desaprovadas nos termos da decisão abaixo emendada:

“PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIA. NÃO ATENDIMENTO.

DESAPROVAÇÃO. SUSPENSÃO DO REPASSE DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PARA O DIRETÓRIO REGIONAL. REMESSA DE CÓPIAS DOS AUTOS AO MPE. INTELIGÊNCIA DO art. 37, caput e §§ 1º e 2º, DA LEI 9.096/95 C/C ART. 28, IV, DA RES./TSE N.º 21841/04.”

Irresignado com a decisão, opôs embargos de declaração, juntando documentos não apresentados anteriormente. Os embargos não foram conhecidos nos seguintes termos:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – CONTAS JÁ JULGADAS – INADMISSIBILIDADE – ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.”

É o breve relato.  
Decido.

Inicialmente, verifico ser o recurso intempestivo. O acórdão hostilizado (fls. 253/255) foi publicado no DPJ n.º 3227, de 15 de outubro de 2005, sendo opostos embargos declaratórios em 19 de outubro de 2005. O REsp foi interposto em 28 de novembro de 2005, portanto, além do tríduo imediatamente posterior à republicação do acórdão que julgou os embargos, ocorrida no DPJ n.º 3243, de 11 de novembro de 2005, (art. 276, § 1.º, do Código Eleitoral). Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 278, § 1.º, do Código Eleitoral. Publique-se.  
Boa Vista, 23 de janeiro de 2006.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
— Juiz Presidente —

### PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 31 de janeiro de 2006** ou nas Sessões subsequentes, será julgado o seguinte feito:

**PROCESSO N.º 1176 – CLASSE XI**  
ASSUNTO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA.  
REQUERENTES: O ESTADO DE RORAIMA, DAFNE TUAN ARAÚJO CORREA E DANIEL HENRIQUE DOS SANTOS  
REQUERIDO: JÚLIO CÉSAR REIS SILVA  
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA EXTRATO CONVÊNIO – PROC. 009/06 PGJ

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo Convênio firmado entre MP/RR e a Escola de Educação Infantil Santa Rita de Cássia (A. Wenderlich Castro – ME).

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a concessão de desconto nos valores das mensalidades aos Membros e Servidores do “Parquet” Estadual, por ocasião da contratação de serviços educacionais, sem qualquer ônus ao Ministério Público do Estado de Roraima.

**CONVENIADO: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA DE CÁSSIA (A. Wenderlich Castro – ME).**

**PRAZO:** O presente convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser aditivado por iniciativa das partes.

**DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 19 de janeiro de 2006.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2006.

**Zilmar Magalhães Mota**  
Diretor Administrativo



Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima

### EDITAL 05

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição Principal da Bel<sup>a</sup> **MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e seis.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

JUIZ DISTRIBUIDOR: JUIZA FEDERAL DIRETORA DO  
FORO CRISTIANE MIRANDA BOTELHO  
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:  
LADINILSON CARVALHO DE OLIVEIRA

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 24/01/2006**

#### PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.000101-9 PROT.:24/01/2006  
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
OPTTE:IZABEL KELENDRIA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO:AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO  
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000102-2 PROT.:24/01/2006  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000103-6 PROT.:24/01/2006  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.000104-0 PROT.:24/01/2006  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
RORAIMA  
REQDO:FERNANDO GOMES SILVESTRE E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.000106-7 PROT.:24/01/2006  
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO  
COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:MAURICIO FABRETTI  
REU:FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :5

#### PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.700002-8 PROT.:24/01/2006  
CLASSE:51600-CÍVEL / FGTS / JEF  
AUTOR::ANTONIO OCTAVIO VICENTE LEITE E SILVA  
ADVOGADO:ALCIDES DA CONCEICAO LIMA FILHO  
REU::CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700003-1 PROT.:24/01/2006  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR::FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO PIMENTEL  
ADVOGADO:JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO  
REU::UNIAO  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700004-5 PROT.:24/01/2006  
CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO  
REQTE::DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
RORAIMA  
REQDO::TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA  
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :3

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 200-A => 001, 053  
RR 144-A => 001  
RR 021 => 001  
RR 287 => 002, 033  
RR 226 => 003  
DF 16262 => 004  
RR 149 => 005, 006, 023, 025  
RR 269 => 007  
PE 19448 => 007  
RR 201-A => 008  
RR 352 => 009, 013  
RR 381 => 009  
RR 233-B => 009  
MG 81176 => 009  
RR 118-A => 009, 040  
RR 223-A => 010  
RR 162-A => 010, 012  
RR 406 => 011  
RR 190 => 012  
RR 169 => 012, 015  
RR 315 => 013  
RR 74-B => 014  
AM 2680 => 015  
RR 155 => 016, 017, 035, 036, 044, 045  
RR 42-B => 018, 048  
RR 118 => 019  
RR 223 => 020  
RR 203-A => 021  
RR 191-B => 024  
AM 426-A => 027  
RR 079-A => 027  
RR 397 => 028  
RR 124-B => 029  
RR 231-B => 030  
RR 209-A => 031  
RS 30689-B => 032  
RR 131 => 037



RR 158-A => 038, 039  
 RR 262 => 041, 042  
 SP 64158 => 041, 042  
 RR 077-A => 043  
 RR 187 => 046  
 RR 189 => 047  
 RR 197 => 047  
 RR 268 => 050  
 RR 190 => 051  
 RR 99 => 051  
 RR 078 => 054, 055  
 RR 201 => 054  
 RR 178 => 054  
 RR 179-B => 055  
 SP 162954 => 056  
 RR 216-B => 056  
 SP 200029 => 056

### 1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara  
 HELDER GIRÃO BARRETO  
 Diretor de Secretaria Substituto  
 ISAAC CARNEIRO DA SILVA

#### EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2006

##### ATO ORDINATÓRIO

001 - 2005.42.00.001514-7  
 CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO  
 RÉU : CARLOS EDUARDO LEVISCHI E OUTROS  
 ADVOGADO : CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR 200-A; ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA, OAB/RR 144-A; E PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO, OAB/RR 021  
**ATO ORDINATÓRIO** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a defesa intimada da designação de audiência de interrogatório da acusada **Sorânia de Sales Vieira** nos autos da Carta Precatória nº 2005.34.00.036805-1, para o dia **19 de abril de 2006, às 16:00 horas**, na sede da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme fac-símile juntado à fl 999.”

002 - 2005.42.00.001749-7  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REU : DENILSON SOUZA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : RITA CÁSSIA R. DE SOUZA, OAB/RR 287  
**ATO ORDINATÓRIO** : “De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a defesa intimada da designação nos autos da Carta Precatória nº 2005.81.00.019631-3, de audiência de inquirição da testemunha de acusação **Paulo Rolney Vidal**, para o **dia 16 de março de 2006, 14:00 horas**, na sede da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, nos autos da Carta Precatória nº 2005.81.00.019631-3, consoante fac-símile juntado à fl 199.”

##### AUTOS COM DESPACHO

003 - 2005.42.00.001182-1  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPETRANTE : NANSI QUEIROZ DA SILVA  
 ADVOGADO (S) : RR 226 - ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
 IMPETRADO : CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM BOA VISTA  
**DESPACHO**: Recebo o recurso de fls. 94/104 como de apelação e no efeito meramente devolutivo, em homenagem ao princípio da fungibilidade dos recursos. Intime-se o apelado para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

004 - 2005.42.00.001432-3  
 CLASSE : 5124 –AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS  
 ADVOGADO (S) : DF 16262 – HEBERT BARROS BEZERRA  
 RÉU : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

**DESPACHO**: Diga a autora sobre a alegação de pagamento e o interesse no prosseguimento desta ação.

005 - 2005.42.00.000411-3  
 CLASSE : 1300 –AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : JOÃO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO (S) : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
 RÉU : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
**DESPACHO**: Matéria de direito a desafiar julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

006 - 2005.42.00.000409-0  
 CLASSE : 1300 –AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : RAIMUNDO RIBEIRO DA SOLIDADE E OUTROS  
 ADVOGADO (S) : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
 RÉU : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
**DESPACHO**: Matéria de direito a desafiar julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

007 - 2000.42.00.000569-1  
 CLASSE : 1600 –AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
 AUTOR : RAIMUNDO PEREIRA COSTA E OUTROS  
 ADVOGADO (S) : RR 269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO  
**DESPACHO**: Indefiro o pedido de reconsideração, posto que a CEF/RR informou que, com os elementos constantes dos autos, não conseguiu localizar as contas individuais de OVÍDIO CARRERA CARDOSO, DENYS SILVA DE SOUZA, MARIA OLINDA OLIVEIRA BARROSO E MARIA DE FÁTIMA BARBOSA, únicos autores remanescentes. Concedo mais trinta (30) dias para que estes autores juntem extratos de suas contas no FGTS; ou forneçam elementos suficientes à sua localização.

008 - 2003.42.00.002821-8  
 CLASSE : 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS/  
 OPOSIÇÃO  
 REQUERENTE : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
 REQUERIDO : MOACIR VASCONCELOS LESSA E OUTROS  
 ADVOGADO (S) : RR 201-A – LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
**DESPACHO**: Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes autos ao TRF.

009 - 2004.42.00.001925-7  
 CLASSE : 1900 –AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : MARIA DO SOCORRO CASTRO PAULINO E OUTRO  
 ADVOGADO (S) : RR 352 – STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ  
 RÉU : ERASMO SABINO DE OLIVEIRA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E ANA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 381 - PAULO CÉZAR PEREIRA CAMILO  
 ADVOGADO : RR 233-B – LEANDRO LEITÃO LIMA  
 ADVOGADO : MG 81176 – FREDERICO GAZOLLA RENNÓ  
 ADVOGADO : RR 118 A – GERALDO JOÃO DA SILVA  
**DESPACHO**: Faculto a CLERLÂNIO FERNANDES DE HOLANDA e sua esposa ANDRÉA ELKE FREITAS COSTA DE HOLANDA especificarem provas e suas finalidades.

010 - 2002.42.00.000352-5  
 CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA  
 REQUERENTE : NILTON JOSÉ BISPO ACIOLE  
 ADVOGADO : RR 223 A – MAMEDE ABRÃO NETTO  
 REQUERIDO : CECILIA MARIA FERREIRA GOMES  
 ADVOGADO (S) : RR 162 A – HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA  
**DESPACHO**: Digam as partes se ainda têm provas a produzir, especificando suas finalidades.

011 - 2005.42.00.001272-0  
 CLASSE : 8100 – AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRÂNSITO  
 AUTOR : MARIA NATIVIDADE ANTERO VIANA E OUTRO  
 ADVOGADO : RR 406 – JOSÉ OTÁVIO BRITO  
 RÉU ; UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**DESPACHO:** Retifico o despacho de fl. 241 para arbitrar os honorários do Defensor Dativo, Dr. José Otávio Brito, no máximo da tabela. A Secretaria junte os depoimentos referidos na segunda parte da deliberação de fl. 218. Após, registre-se em conclusão para sentença.

012 - 2002.42.00.000085-9

CLASSE : 5120 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE  
AUTOR : MANOEL BAIA DE LIMA E OUTRO  
ADVOGADO : RR 190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA  
REQUERIDO : HELY DE DEUS LIMA FERREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : RR 169 – JOSÉ APARECIDO CORREIA  
ADVOGADO : 162 A – HINDEMBURGO A. DE OLIVEIRA FILHO

**DESPACHO:** Faculto à Associação Agropecuária dos hortifrutigranjeiros do Igarapé Preto (AAHIP) regularizar a representação de Antônio Gomes Xavier, João Moura da Souza, Josenito Coutinho Viana, Maria Áurea Sales, Aldo e Elival, para efeito de admissibilidade da apelação de fls. 232/241. Prazo de cinco (5) dias. Decorridos os prazos de recursos, retornem conclusos.

013 - 2005.42.00.002328-1

CLASSE : 5122 – INTERDITO PROIBITÓRIO  
AUTOR : STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ  
ADVOGADO : RR 352 – STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ  
RÉU : MANOEL ALVES BEZERRA JUNIOR E OUTRO  
ADVOGADO : RR 315 – JEAN PIERRE MICHETTI

**DESPACHO:** O Autor recolha as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Após intime-se o INCRA/RR para que justifique seu interesse na presente lide.

014 - 2004.42.00.000981-8

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : ROZANE CARMEM NASCIMENTO SANTIAGO E OUTRO  
ADVOGADO (S) : RR 74 B – CARLOS CAVALCANTE  
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO – FUNAI E OUTRO  
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**DESPACHO:** Recebo a apelação dos autores em ambos os efeitos. Vista à Funai para, querendo, contra-arrazoar.

015 - 2006.42.00.000016-8

CLASSE : 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE : M VANUSA L SANTOS -ME  
ADVOGADO : RR 169 – JOSÉ APARECIDO CORREIA  
REQUERIDO : CONSELHO REGIONAL DSE QUÍMICA - CRQ  
ADVOGADO (S) : AM 2.680 – MARLUCE DO S. SANTANA BRAGA E SILVA

**DESPACHO:** Diga a autora sobre a contestação e documentos novos.

016 - 2005.42.00.002599-8

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : SINDICATO DOS SERV. PÚB. FED. NO ESTADO/RR - SINDSEP  
ADVOGADO (S) : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
RÉU : UNIÃO  
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**DESPACHO:** O autor complete a inicial na forma do Parágrafo Único, Art 2º -A da Lei nº 9.494/97 (com redação da MP nº 2180-35/2001)...

017 - 2005.42.00.002597-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : SINDICATO DOS SERV. PÚB. FED. NO ESTADO/RR - SINDSEP  
ADVOGADO (S) : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
RÉU : UNIÃO  
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**DESPACHO:** O autor complete a inicial na forma do Parágrafo Único, Art 2º -A da Lei nº 9.494/97 (com redação da MP nº 2180-35/2001)...

018 - 2006.42.00.000037-7

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX TERRITÓRIO/RR  
ADVOGADO (S) : RR 42 B – JOSE JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA  
RÉU : UNIÃO  
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**DESPACHO:** O autor complete a inicial na forma do Parágrafo Único, Art 2º-A da Lei nº 9.494/97 (com redação da MP nº 2180-35/2001)...

019 - 2005.42.00.002570-0

CLASSE : 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
AUTOR : DANNYA ADRYANE PINHEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO : RR 118 – JOSÉ FABIO MARTINS DA SILVA  
RÉU : SOCIEDADE ATUAL DA AMAZONIA LTDA

**DESPACHO:** A autora recolha as custas iniciais e compete a inicial, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição.

#### AUTOS COM DECISÃO

020 - 2005.42.00.001800-5

CLASSE : 9108 – MADIDA CAUTELAR DE ATENTADO REQUERENTE : MASSAYOSHI MARIO YAMASHITA E OUTROS  
ADVOGADO (S) : RR 223 – JADER NATAL RIBEIRO  
REQUERIDO : RAIMUNDO PEREIRA DE AMORIM E OUTROS

**DECISÃO:** ... Protraio o exame do pedido de liminar para o momento seguinte às contestações nas oposições nºs 2005.42.00.002091-0 e 2005.42.00.002090-6.

021 - 2005.42.00.001245-3

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO (S) : RR 203 A – JOSEFA LACERDA MANGUEIRA  
RÉU : UNIÃO  
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**DECISÃO:** ... A eventual ilegitimidade passiva da UNIÃO será apreciada oportunamente. Face a ausência de contestação, decreto a revelia da UNIÃO, sem os efeitos da confissão *facta*. Vista DPU/RR para especificar provas e suas finalidades. Vista à AGU/RR.

022 - 1997.42.00.000576-0

CLASSE : 5209 – JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA  
REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI  
DEFENSOR PÚBLICO : AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO

**DECISÃO:** ... Nos termos do parecer do MPF, que adoto como razões de decidir, defiro o pedido de substituição do curador. Expedientes necessários. Publique-se e vista ao MPF.

023 - 2006.42.00.000021-2

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : MARCELÓ EDUARDO DE MIRANDA  
ADVOGADO (S) : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
RÉU : UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA)

**DECISÃO:** ... Defiro a liminar na forma do pedido. Deixo de arbitrar multa por entender que a presente decisão é autorizativa do desligamento imediato...

024 - 2005.42.00.002440-0

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL IMPETRANTE : RAIMUNDO FORTUNATO  
ADVOGADO (S) : RR 191-B- JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO  
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

**DECISÃO** ... Neste contexto, **indefiro** a liminar...

025 - 2005.42.00.002287-2

CLASSE : 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE : CONSTELAÇÃO FUTEBOL CLUBE  
ADVOGADO (S) : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REQUERIDO : UNIÃO E OUTROS

**DECISÃO** ... Neste contexto, **indefiro** a liminar...

026 - 2006.42.00.000061-3

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
AUTOR : WILSO RÓBERTO FERREIRA PRÉCOMA  
ADVOGADO (S) : (EM CAUSA PRÓPRIA)  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**DECISÃO:** ... Faculto ao autor regularizar sua representação processual e recolha as custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial. Sem prejuízo disto, comunique-se à OAB/RR.

027 - 2005.42.00.001168-8

CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA -  
INFRAERO

ADVOGADO (S) : AM 426 A – EURICO ENES LEBRE

RÉU : NITA – NIMBUS TÁXI AEREO LTDA

ADVOGADO : RR 079 A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA

**DECISÃO:** ... Defiro as provas especificadas, porque compatíveis com os fatos a serem provados. A secretaria junte relação de engenheiros habilitados à realização da perícia**AUTOS COM SENTENÇA**

028 - 2005.42.00.001720-9

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : MARIA SOCORRO GOMES DE ANDRADE

ADVOGADO (S) : RR 397 – JEOVÁ LEOPOLDO FEITOSA

IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM

RORAIMA

**SENTENÇA:** ... Diante do exposto, ante a ausência de direito líquido e certo, **denego a segurança**. Dê-se ciência, por ofício, à Autoridade impetrada e intime-se a PFN/RR. Determino a extração de cópia autenticada destes autos e sua remessa à Polícia Federal para apurar a ocorrência, pelo menos em tese, de ilícitos penais.

029 - 2005.42.00.002061-1

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : JOÃO DE JESUS DA SILVA LISBOA

ADVOGADO (S) : RR 124-B – ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA

IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM

RORAIMA

**SENTENÇA:** ... Diante do exposto, por decadência do direito à impetração, indefiro a inicial e extingo o presente processo com exame do mérito, ex vi do inciso IV, art 269 c/c art. 18 da Lei nº 1.533/51...

030 - 2005.42.00.001082-0

CLASSE : 5209 – ALVARA

REQUERENTE : ADRIAN KRIS PALATINO

ADVOGADO (S) : RR 231-B OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA

**SENTENÇA:**.... Nos termos do parecer do MPF, que adoto como razões de decidir, **indefiro** o pedido de opção à mingua de comprovação de residência no Brasil. Custas pelo requerente.

031 - 2004.42.00.001446-7

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : GITANA LIMA DE ABREU

ADVOGADO (S) : RR 209 A – MARGARIDA BEATRIZ ARZA

RÉU : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**SENTENÇA:** .... Diante do exposto, homologo o acordo das partes e extingo o presente processo com exame do mérito. Transitada em julgado desde logo, face a preclusão lógica, expeça-se RPV no valor de R\$ 9.425,52.

032 - 2005.42.00.001836-5

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE : JOSÉ COELHO FILHO

ADVOGADO (S) : RS 30689 B – EDMUNDO EVELIN

COELHO

IMPETRADO : GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA

FAZENDA EM RORAIMA

**SENTENÇA:** ... Diante do exposto, **cencedo a segurança** para determinar à ilustre Autoridade – impetrada que **decida**, no prazo de trinta (30) dias (Art. 48 e 49 da Lei nº 9784/99), o pedido de aposentadoria voluntária requerida por JOSÉ COELHO FILHO, ainda que seja nos termos do Art. 172 da Lei nº 8112/90. Custas pela impetrada...

033 - 2005.42.00.002060-8

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE : ANTONIO ALBERTO FERRÉIRA DO

NASCIMENTO

ADVOGADO (S) : RR 287 – RITA CÁSSIA R. DE SOUZA

IMPETRADO : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM

RORAIMA

**SENTENÇA:** ... Diante do exposto, à mingua de direito líquido e certo, indefiro a inicial e extingo o presente processo sem exame do mérito. Custas pelo impetrante.

034 - 2005.42.00.002314-4

CLASSE : 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

AUTOR : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : LUCIANO ALVES DE QUEIROZ

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : EDMIR LEITE ROSETTI FILHO

**SENTENÇA:** Homologo o pedido de desistência, formulado antes da abertura do prazo de contestação, para extinguir o presente processo sem exame do mérito**ATO ORDINATÓRIO**

035 - 2005.42.00.001620-7

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERV. PÚBLICOS FEDERAIS NO

ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO (S) : RR 155 – ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a autora intimada para apresentar no prazo de dez (100 dias, réplica a contestação.

036 - 2005.42.00.001629-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS SERV. PÚBLICOS FEDERAIS NO

ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO (S) : RR 155 – ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA

RÉU : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a autora intimada para apresentar no prazo de dez (100 dias, réplica a contestação.

037 - 2005.42.00.001714-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : RITA CLÉY COSTA DE LIMA

ADVOGADO (S) : RR 131 – RONALDO MALURO COSTA

PAIVA

RÉU : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a autora intimada para apresentar no prazo de dez (100 dias, réplica a contestação.

038 - 2005.42.00.001513-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JURACY SILVA MOURA

ADVOGADO (S) : RR 158 A – DIRCINHA CARREIRA

DUARTE

RÉU : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a autora intimada para apresentar no prazo de dez (100 dias, réplica a contestação

039 - 2004.42.00.000528-0

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : RAFAEL DE LEMOS ARAGÃO

ADVOGADO (S) : RR 158 A – DIRCINHA CARREIRA

DUARTE

RÉU : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a autora intimada para apresentar no prazo de dez (100 dias, réplica a contestação

040 - 1999.42.00.000009-9

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : VALDIMIR MORAES PESSOA E OUTROS

ADVOGADO (S) : RR 118 A – GERALDO JOÃO DA SILVA

IMPETRADO : CHEFE DO AGRUPAMENTO DE

RECURSOS HUMANOS DO INCRA

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes, do retorno dos autos do TRF-1ª Região para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias.



041 - 2000.42.00.001161-6  
 CLASSE : 5101 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 AUTOR : EDUARDO JENNER BRASIL XAUD  
 ADVOGADO (S) : RR 262 – HELAINE MAISE FRANÇA  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO (S) : SP 64.158 – SUELI FERREIRA DA SILVA  
**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes, do retorno dos autos do TRF-1ª Região para requerem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias.

042 - 2000.42.00.001173-3  
 CLASSE : 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : EDUARDO JENNER BRASIL XAUD  
 ADVOGADO (S) : RR 262 – HELAINE MAISE FRANÇA  
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO (S) : SP 64.158 – SUELI FERREIRA DA SILVA  
**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes, do retorno dos autos do TRF-1ª Região para requerem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias.

043 - 2004.42.00.000248-0  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE : CLEBER GONÇALVES FILHO  
 ADVOGADO (S) : RR 077 A – ROBERTO GUEDES DE AMORI,  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR/UFRR  
**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes, do retorno dos autos do TRF-1ª Região para requerem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias.

044 - 2005.42.00.001137-6  
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : ARNALDO FERREIRA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO (S) : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 RÉU : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem, em (05) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

045 - 2005.42.00.001418-0  
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : WALDIR SANTANA  
 ADVOGADO (S) : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem, em (05) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

046 - 2005.42.00.000964-7  
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : ANTÔNIA MARIA COSTA SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO (S) : RR 187 – JOSÉ MILTON FREITAS  
 RÉU : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem, em (05) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

047 - 2005.42.00.001280-6  
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : ELEN REGINA BARRETO CESAR  
 ADVOGADO (S) : RR 189 – LENON GEYSON RODRIGUES LIRA  
 RÉU : IUNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR  
 ADVOGADO : RR 197 – ALDIR MENEZES CAVALCANTE  
**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de

20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem, em (05) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

048 - 2005.42.00.001136-2  
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 AUTOR : ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX TERRITÓRIO/RR  
 ADVOGADO (S) : RR 042 B – JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA  
 RÉU : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para especificarem, em (05) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

049 - 2005.42.00.002038-9  
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : HILDEMÁRIA TEIXEIRA MIRANDA  
 ADVOGADO (S) : AGENOR VELOSO BORGES  
 RÉU : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
**ATO ORDINATÓRIO:** Fica a parte autora intimada para apresentar, no prazo de dez (10) dias, réplica a contestação.

050 - 2001.42.00.000251-9  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE : AURENI FIAZ DE ARAÚJO  
 ADVOGADO (S) : RR 268 – ANTONIO RANIERI GOMES DA SILVA  
 IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
**ATO ORDINATÓRIO:** : De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes, do retorno dos autos do TRF-1ª Região para requerem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias.

## 2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal Titular  
 CRISTIANE MIRANDA BOTELHO  
 Diretor de Secretaria  
 EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JANEIRO DE 2006

### AUTOS COM SENTENÇA No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

051 - 1998.42.00.000286-3  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉUS: RAIMUNDO NONATOP TEIXEIRA; ELMAR DE OLIVEIRA RUFINO; IVANILDO GREGÓRIO MATOS; JOÃO OLIVEIRA DA SILVA e; RORAIMA DE SOUZA  
 ADV: RR00190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA; RR0099 – CARLOS ALBERTO GONÇALVES  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, em auxílio na 2ª Vara Rodrigo Pinheiro do Nascimento exarou a sentença:**  
 (...) Diante do exposto, na forma do art. 107, IV do CP, declaro extinta a punibilidade, dos réus RAIMUNDO NONATOP TEIXEIRA, ELMAR DE OLIVEIRA RUFINO, IVANILDO GREGÓRIO MATOS, JOÃO OLIVEIRA DA SILVA e RORAIMA DE SOUZA, pela ocorrência de prescrição retroativa. Sem custas e honorários. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. P.R.I. e archive-se.

### AUTOS COM DECISÃO No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

052 - 2004.42.00.000890-5  
 CLASSE: 15601 – INQUERITO POLICIAL  
 REQTE: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL/RR  
 REQDO: MARTINHO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR  
**A Exma. Srª. Juíza Federal exarou a decisão:** (...) Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 291/295, e **determino o arquivamento destes autos.** Publique-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

053 - 2005.42.00.001420-3

CLASSE: 15402 – COMPETÊNCIA/ CONFLITO/ EXCEÇÃO  
 REQTE: PEDRO ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI  
 ADV.: RR00200A – CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL  
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

**A Exma. Srª. Juíza Federal exarou a decisão:** (...) Verifico, portanto, que o embargado busca reverter a decisão ora embargada, irresignação que deve ser instrumentalizada pelo recurso cabível, e não através de embargos de declaração. Isso, posto, rejeito os embargos de declaração. Intime-se. Publique-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

**AUTOS COM DESPACHO****No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

054 - 2003.42.00.000408-9

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 RÉUS: SADI MAZIEIRO YEDO TAVARES REIS E; JOSÉ PEREIRA JUNIOR  
 ADV.: RR078 – JORGE DA SILVA FRAXE; RR00201 – LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO E; RR00178 – BERNARDINO DIAS

**A Exma. Srª. Juíza Federal exarou o despacho:** (...) Após, abra-se vista à defesa dos acusados para, no prazo comum, de 24 horas, manifestarem-se sobre eventuais diligências do art. 499 do CPP.

055 - 2004.42.00.000987-0

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: EDMAR DOS SANTOS FIGUEIRA FILHO E; SERGIO BARROSO DE VASCONCELOS  
 ADV.: RR00179B – ELIDORO MENDES DA SILVA; RR0078 – JORGE DA SILVA FRAXE

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, em auxílio na 2ª Vara Rodrigo Pinheiro do Nascimento exarou o despacho:** Dê-se vista ao Ministério Público Federal e à defesa do acusado Sérgio Barroso de Vasconcelos para se manifestarem acerca do interesse na inquirição das pessoas referidas no item 3 da denúncia, cujos nomes constam à fl. 130. Intimem-se, ainda, as defesas dos acusados para se manifestarem sobre as testemunhas não localizadas Reinaldo da Silva Pereira e Arnaldo Ferreira de Araújo. Caso insistam em seus depoimentos, deverão apresentar o endereço comprovado dos mesmos, prazo de -3 (três) dias, sob pena de desistência.

056 - 2003.42.00.000659-0

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: SUELY GOERISCH; WILLIAN VICTOR DE ALMEIDA RAMOS; CARLOS AUGUSTO MELO OLIVEIRA; JOÃO ROCHA VALENTE  
 ADV.: SP00200029 – FREDERICO CARDOSO SODERO TOLEDO; RR00216B – JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS; SP00162954 – TELMA REGINA DA SILVA

**A Exma. Srª. Juíza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou o despacho:** Intime-se a defesa dos acusados Carlos Augusto de Melo Oliveira e João Rocha Valente para informarem se insistem no depoimento da referida testemunha ou providenciar sua substituição. Considerando ainda que os referidos acusados não foram encontrados fls. 605 v., deverão informar seus domicílios atuais. Intime-se a defesa de William Victor de Almeida Ramos para, igualmente, informar a este juízo seu novo domicílio, eis que infrutífera a tentativa de intimação a teor da certidão às fls. 584 dos autos da Subseção Judiciária de Taubaté.

**EDITAIS****EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 106650-3/05 – MONITÓRIA**

Autor: Megafarma

Réu: TRC Refrigeração Ltda.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO de TRC REFRIGERAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 02.330.703/0001-03, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1132,30 (mil, cento e trinta e dois reais e trinta centavos), ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Fica a parte advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, convertendo-se este Mandado em Mandado Executivo, prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo II e IV do Código Processo Civil. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico S/N - Boa Vista RR - Telefone: (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quarta-feira, 25 de janeiro de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino*

Escrivã Judicial em Exercício

**TABELIONATO DE 2º OFÍCIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **GIDEONE DA SILVA LIMA** e **PAULA ROBERTA DA SILVA OLIVEIRA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido 21 de março de 1980, de Profissão auxiliar de vidraçeiro, residente Rua: Acre, nº 1010, Bairro- dos Estados, filho de **FRANCISCO FERREIRA LIMA** e de **DALVA NICOLAU DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de junho de 1981, de profissão auxiliar de serviços gerais, residente Rua: Acre, nº 1010, Bairro- dos Estados filha de **ALCIDES GOMES DE OLIVEIRA** e de **MARGARIDA DA SILVA OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 25 de janeiro de 2006.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

**Diário do Poder Judiciário  
Provimento Nº 001/1992**

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José de Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2600



**Justiça Especial Volante  
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:

**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



**Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática**

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*





**Assine o**

**DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**

**DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



# **Assine o Diário do Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**